



## **NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE**

Sede Social: Rua Almirante Alexandrino, 27, conj. 03

Telefones: (31) 32923748 – Fax: (31) 33375474

Bairro Gutierrez - CEP. 30430-020 – BELO HORIZONTE – MG.

“Clube Náutico”: Av. do Sol, 2.000, início na BR 040, Km 281

Telefones: (38)37541332 e /fax: (38)37541593 – Caixa Postal: 38

CEP. 39205-000 – Três Marias – MG

**E-mails: [nauticotresmarias@hotmail.com](mailto:nauticotresmarias@hotmail.com) ou [nauticotresmariasbh@hotmail.com](mailto:nauticotresmariasbh@hotmail.com)**

**[www.nauticotresmarias.com.br](http://www.nauticotresmarias.com.br)**

**[facebook.com/nauticotresmarias](https://facebook.com/nauticotresmarias)**

## **REGIMENTO INTERNO**



# NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE

Sede Social: Rua Almirante Alexandrino, 27, conj. 03 – Telefone: (31) 32923748 – Fax: (31) 33375474  
– Bairro Gutierrez - CEP. 30430-020 – BELO HORIZONTE – MG.

Clube Náutico: BR 040, Km 281 – Telefones:(38)37541332 e /fax: (38)37541593 – Caixa Postal: 38  
CEP. 39205-000 – Três Marias – MG

E-mails: [clube@nauticotresmarias.com.br](mailto:clube@nauticotresmarias.com.br) / Site: [www.nauticotresmarias.com.br](http://www.nauticotresmarias.com.br)

Pág. 02/55

## REGIMENTO INTERNO DO NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE

### PREÂMBULO

**Art. 1º** – Os sócios do **Náutico Três Marias Iate Clube**, doravante apenas denominado “**NÁUTICO**” neste Regimento Interno:

§ 1º – **Representados** (art. 34, §2º) por seu Comodoro (art. 45, letra “a”) e a Diretoria Executiva (art. 41 e seguintes), que trabalha pelo “**NÁUTICO**” (nas reuniões ordinárias e extraordinárias) e não para o ora cognominado “**Clube Náutico**” (não são remunerados) e muito menos no “**Clube Náutico**” (não são empregados), tendo por objetivo consolidar o seu Regimento Interno (art. 55 Estatutos), em especial voltado para a utilização das áreas comuns, bens e serviços:

§ 2º – Vêm, reiterar, ratificar, incorporar e atualizar todas as normas internas de caráter geral, conceitos e procedimentos escritos ou formalizados como costumeiros e adotadas pelos associados do “**NAUTICO**”, que são testemunhas da vigência destas diretrizes, parâmetros e de suas aplicações em benefícios coletivos, superiores aos interesses individuais ou de minorias, que permanecem inalteradas, como as contidas no “**AVISO nº 7/86, de 1º de maio de 1986**” e demais Circulares Internas da Diretoria Executiva, por este Regimento Interno, complementadas e consolidadas, “ad referendum” do Conselho Deliberativo (art. 34, letra “d”);

§ 3º - As normas estabelecidas por este Regimento interno subordinam-se a Constituição Federal e legislação vigente, aos **Estatutos Sociais do Náutico Três Marias Iate Clube**, aos bons costumes e respeito à convivência humana.

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE

**Art. 2º** – O **NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE**, ou simplesmente “**NÁUTICO**” é constituído na forma do seu Estatuto Social (**atualizado e consolidado por AGE e registrado em 24/06/2004, a seguir destacado em seus artigos**);

I – É uma sociedade sem fins lucrativos (arts. 1º e 2º), não remunerando seus administradores (arts. 25, 26 e §§), Diretores (arts. 41 e seguintes) ou quaisquer

sócios investidos em funções administrativas, membros dos Conselhos Deliberativo (arts. 32 e seguintes) e Fiscal (arts. 38 e seguintes);

Pág. 03/55

II – Tem sua Sede Social em Belo Horizonte-MG., na Rua Almirante Alexandrino, nº 27, conj. 03, bairro Gutierrez;

III – Tem por objetivos (arts. 3º e 4º), propiciar a seus sócios, dependentes e convidados destes, o bem estar social, a integração e relações interpessoais entre os mesmos, bem como, nas suas propriedades na cidade de Três Marias-MG., na margem de Lago formado pela Represa de mesmo nome, no final da Av. do Sol, no bairro “residencial Náutico”, conhecido sob a denominação de “**Clube Náutico**” e seu “**Hotel Náutico**”, áreas limítrofes e outras propriedades correlatas:

a) a prática de esportes, pesca, iatismo, náutica, camping;

b) a realização de eventos sociais, culturais, musicais;

c) os princípios ecológicos, observando a preservação da natureza, a jardinagem e a paisagem bucólica e as belezas naturais;

d) e o respeito ambiental à fauna e a flora natural e formada.

IV – É administrado pela Diretoria Executiva, dentro das limitações estatutárias, “ad referendum” do Conselho Deliberativo e análise técnica do Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO II - TÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

### SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS

**Art. 3º** – A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do **NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE**;

I – As Assembléias Gerais, serão constituídas exclusivamente pelos seus sócio(a)s proprietário(a)s de cotas (arts. 25, 27 e seguintes) do Estatuto Social, em pleno gozo de seus direitos sociais, ou seja, quites com todas as suas obrigações condominiais e outras que tenha se comprometido pagar, para com a Associação.

II – Nas Assembléias Gerais, os sócios não poderão se fazer representar nas votações por procuração e os sócios, pessoas jurídicas, somente o representante legal previamente identificado como titular do direito de uso da cota (art. 30, §ú).

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, mediante publicação durante 03 (três) dias em um jornal de reconhecida circulação em Belo Horizonte, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, reunindo-se em primeira convocação com 1/5 (um quinto) do quadro social e em segunda e última convocação com qualquer número de sócios presentes com direito a voto (art. 28).

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, convocada com a finalidade de alterar os Estatutos, só se instalará, em qualquer convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócio(a)s proprietário(a)s com seus plenos direitos na forma deste Estatuto (art. 28, §1º).

§ 3º - As convocações acima referidas poderão ser feitas para um só dia, desde que haja um intervalo de 1 (uma) hora entre elas (art. 28, §2º).

**Pág. 04/55**

§ 4º - Na convocação para a Assembléia Geral, deve constar, obrigatoriamente: o local onde se realizará, que, preferencialmente será na cidade de Belo Horizonte-MG., onde situa a sede do “NAUTICO”, perfeitamente identificado especialmente se não for nesta; podendo ser realizada concomitantemente em outras localidades, desde que sejam perfeitamente identificados os locais de suas realizações, constando além dos seus respectivos endereços, o mesmo dia e hora da realização da Assembléia Geral em Belo Horizonte-MG., para que sejam formuladas em atas correspondentes, que serão compiladas ou trasladadas e unificadas em registro num único instrumento e livro, com os assuntos que serão tratados (art. 28, §3º).

§ 5º - No caso de não convocação da Assembléia Geral pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo (art. 28, § 4º), em tempo hábil para atender o estabelecido neste Estatuto, esta poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente:

a) pelo Conselho Fiscal;

b) ou ainda por 1/5 dos sócio(a)s proprietário(a)s em dia com suas obrigações sociais, desde que:

I – Seja formalizada a convocação em requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo e protocolado na Secretaria da Sede em Belo Horizonte-MG., que não poderá ser recusado pelo funcionário de serviço, em horário comercial de funcionamento;

II – Sejam observadas as demais disposições estabelecidas no artigo 28 e parágrafos dos Estatutos Sociais do Náutico e os artigos anteriores a este no presente Regimento Interno, com os procedimentos dos artigos subseqüentes dos Estatutos Sociais e deste Regimento Interno.

§ 6º - Para autenticidade das deliberações das Assembléias existirão livros, rubricados em todas as folhas, sendo destinados:

a) a recolher as assinaturas dos sócios proprietários presentes a cada Assembléia;

b) ao registro das Atas, que serão lavradas ou digitadas, impressas e coladas no livro correspondente pelo secretário e subscritas por este e pelo Presidente, ambos aclamados no início exclusivamente para conduzir os trabalhos da(s) Assembléia(s) (art. 29).

§ 7º - As resoluções das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo nos casos de alienação ou de extinção da Associação quando será exigida a maioria absoluta de sócios presentes em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

§ 8º - Reunir-se-ão em Assembléia Geral o(a)s sócio(a)s proprietário(a)s para:

I – Ordinariamente, no mês de março de cada ano para tomar conhecimento das contas, do balanço e relatório financeiro do exercício anterior, apresentado pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e submetidas ao Conselho Deliberativo, sobre os mesmos deliberando previamente;

II – Extraordinariamente:

a) no mês de novembro do ano do triênio subsequente ao da última eleição, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

Pág. 05/55

b) quando convocada na forma do artigo 28 e seus parágrafos e realizada como previsto nos artigos seguintes, com motivação expressa, para debater assunto de interesse do “NÁUTICO”, dentro das competências previstas no Estatuto e que lhe forem submetidas pelos demais poderes do “Clube”;

c) especialmente e inclusive, para alienação de bens imóveis de seu patrimônio;

d) bem como, resolver os casos omissos do Estatuto vigente;

e) deliberar sobre sua reforma;

f) decidir por interesses pessoais de sócio(s);

g) destituir ou eleger membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e recompor o Conselho Deliberativo, quando o número de seus membros ficar reduzido a 2/3 (dois terços), depois de convocados os suplentes, e os cargos da Diretoria Executiva em caso de vacância.

## **SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 4º** – O Conselho Deliberativo que não tem função administrativa ou executiva (art. 32 a 37 dos Estatutos), eleito e empossado na forma estatutária, quando elegerá, dentre os seus próprios membros na primeira oportunidade em que se reunir, os quais serão empossado no mesmo dia da eleição do referido Conselho, na forma dos arts. 26 e 31, inc. II, letra “a” do Estatuto, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus membros presentes à reunião:

I) o seu Presidente, eleito pelos seus pares assim como o Vice-Presidente e o Secretário, que tem competência administrativa (art. 35) apenas relativa ao funcionamento do Conselho Deliberativo, ou, exercer (art. 35, letra “c”), cumulativamente, a presidência do “NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE”, na falta ou impedimento temporários e simultâneos do seu Comodoro e do Diretor Vice-Presidente;

II) o seu Vice-Presidente, substituto eventual do Presidente;

III) e um Secretário, que lavrará as atas das reuniões deste Conselho.

§ 1º - O Conselho Deliberativo composto de 20 (vinte) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, todos sócios proprietários (art. 26), tem por objetivos e competência:

a) trienalmente, em reunião extraordinária, no final do mês dezembro do ano em que forem realizadas eleições ou início de janeiro do exercício seguinte a este, para dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

b) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva e examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do “NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE”, além de informações sobre contratos diversos em vigor ou em via de celebração;

c) fixar mediante proposta da Diretoria Executiva, as contribuições dos sócios, as taxas de uso de áreas e equipamentos do Clube, assim como, o valor dos convites e suas limitações.

d) aprovar, mediante proposta da Diretoria Executiva, os regulamentos e Regimento Interno;

Pág. 06/55

e) aprovar ou não a concessão de título de sócio benemérito proposta pela Diretoria Executiva;

f) autorizar a Diretoria Executiva a assumir responsabilidades financeiras superiores a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal do condomínio;

g) convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que houver assunto de alta relevância de interesse do Náutico;

h) dar parecer sobre as propostas da Diretoria Executiva em matéria de reforma estatutária;

i) nomear Comissão Disciplinar para apurar fatos de desrespeito as normas estatutárias e gerais do Náutico, na forma do Regimento Interno, apresentando parecer circunstanciado para apreciação e julgamento pela Diretoria Executiva;

j) decidir os recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva, respeitado o que dispuser o Estatuto e o Regimento Interno do Náutico;

k) decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno;

l) julgar e punir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus próprios membros.

§ 2º - O cargo de Conselheiro é incompatível com o de Diretor Executivo, na hipótese de afastamento ou impedimento de algum membro da Diretoria Executiva, exceto o Comodoro, este será substituído pelo Conselheiro mais antigo que ficará automaticamente licenciado do órgão.

§ 3º - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria Executiva, privativamente, a representação do “NÁUTICO”.

§ 4º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com 1/5 (um quinto) dos conselheiros, deliberando por maioria simples (art. 36).

§ 5º - O Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de impedimento ou licença, será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário, sendo convocado um dos conselheiros presentes para secretariar a reunião (art. 36 § 4º).

§ 6º - As convocações do Conselho Deliberativo deverão ser procedidas mediante comunicação por circular aos conselheiros, sob protocolo, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, dispensada a publicação na imprensa, devendo os editais serem afixados nas Secretarias do Náutico, constando data, hora, local e pauta (art. 37).

### **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 5º** – O Conselho Fiscal previsto no art. 26, será eleito pela Assembléia Geral na forma dos art. 31, inciso II, letra “a”, ambos deste Estatuto e reunir-se-á quando, convocado:

a) pela Diretoria Executiva;

b) pelo Conselho Deliberativo;

- c) por decisão de seus pares, quando julgar oportuno;
- d) ou por 1/5 dos sócios proprietários em dia com suas obrigações sociais;

Pág. 07/55

Parágrafo único: Podendo seus membros participarem de quaisquer reuniões dos demais Órgãos da Associação, Comissões ou assemelhados.

I – Tem por objetivo (arts. 38 a 40, letras “a” a “e” e seus §§ do Estatuto) deliberar, lavrando ta assinada pelos seus membros:

§ 1º – em especial para examinar, anualmente, em tempo hábil, as demonstrações financeiras, as contas da Diretoria Executiva, o balanço do exercício anterior e dar seu parecer;

§ 2º – verificar o cumprimento pela Diretoria Executiva, de seus deveres legais e estatutários;

§ 3º – sobre assuntos de sua competência;

II – Requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, perícia e nomeação(ões) de perito(s), sem prejuízo de auditorias externas;

III – Opinar:

§ 1º – no prazo máximo de 05 (cinco) dias sobre consulta da Diretoria Executiva;

§ 2º – alienação ou atribuição de ônus sobre o patrimônio do “Náutico”.

IV – Denunciar aos Órgãos da Associação competentes e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses do “NÁUTICO”, à Assembléia Geral, que deverá ser obrigatoriamente convocada pela Diretoria Executiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido do Conselho Fiscal, os erros, fraudes e crimes que descobrir, inclusive sugerindo medidas corretivas ou punitivas;

#### **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 6º** – O Comodoro, o Diretor Vice-Presidente, e os demais Diretores Executivos, serão eleitos por votação, para exercer o mandato de 03 (três) anos, na forma e prazo previstos nos Estatutos (art. 26 e seus parágrafos, c.c art. 31, inciso II e letra “a” e seguintes).

§ 1º – Estes exercerão suas funções (arts 41 a 43 - Estatuto) independentemente de qualquer remuneração, em reuniões ordinárias e extraordinárias por convocação do Comodoro, deliberando sobre assuntos de interesse do “NÁUTICO”, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo ao Comodoro o voto de qualidade e não terão nenhuma prerrogativa especial quanto às taxas devidas e às despesas feitas por si, seus familiares e convidados, devendo pagar umas e outras como se fossem sócios comuns.

§ 2º – Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, exceto o Comodoro (art. 43 - Estatuto), será automaticamente convocado para substituir o Diretor correspondente, o membro mais idoso do Conselho Deliberativo, que, em caso de recusa deste por quaisquer motivos, que fica dispensado de declarar, será convidado sucessivamente por idade os demais membros do Conselho Deliberativo, podendo optar este Órgão

por indicar um sócio não membro, desde que atendidos os requisitos do art. 51, inc. III dos Estatutos.

Pág. 08/55

**I – Compete à Diretoria Executiva** (art. 44 e letras “a” a “h”):

- a) elaborar o Regimento Interno e regulamentos, inclusive com a competência de cada Diretoria Executiva e propor sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- b) resolver reclamações ou dúvidas que lhe forem apresentadas, por escrito, por qualquer sócio-proprietário;
- c) na forma do Regimento Interno, nomear sócios para compor Comissões ou funções que julgar necessário, para auxiliar esta, o Comodoro e às Diretorias, nos serviços de interesse do “NÁUTICO” e funções específicas conforme lhes competir;
- d) autorizar o pagamento de despesas e assumir responsabilidades financeiras até o valor de 50% (cinquenta por cento) da arrecadação mensal do condomínio, independentemente de autorização do Conselho Deliberativo (reservada para valores superiores), para tanto estabelecendo em normas e procedimentos que visem orientar a cada Diretoria e a própria Diretoria Executiva na implementação e deliberação de propostas com o estabelecimento de prioridades dentro do sistema de limites máximos de autorização para movimentação financeira e ou aquisição de bens patrimoniais e materiais de uso e ou consumo;
- e) deliberar sobre propostas para admissão de novos sócios, ouvido o Conselho Deliberativo;
- f) impor penalidade aos sócios nos limites de sua competência;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, através de Portarias, Resoluções, Circulares Internas e outros dispositivos regimentais expressos;
- h) estabelecer “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, as contribuições de condomínio dos sócios, bem como, propor valores de taxas e investimentos patrimoniais para serem cobradas e sua aplicação pela utilização estabelecidas como exclusivas ou não por sócios e dependentes e seus convidados, de bens e serviços internos no “Clube Náutico”, podendo a mensalidade ter valor determinado individualmente para cada categoria de sócios, e, na hipótese do sócio proprietário possuir mais de uma cota pagará ele uma mensalidade para cada uma delas, independente da restrição do art. 51, inc. IV.

§ único: Nenhum membro da Diretoria Executiva, poderá tomar decisões isoladas que impliquem em despesas não aprovadas pela Diretoria Executiva, dentro das limitações estatutárias (art. 44, “d”) ou autorizadas pelo Conselho Deliberativo (art. 34, “f”) , relativamente às especificadas em suas competências exclusivas, sob pena de ser responsabilizado pessoalmente e com seu patrimônio, pelo que der causa.

**II – Compete ao Comodoro** (art. 45):

- a) representar o “NÁUTICO”, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e representantes para fins específicos;



b) convocar sempre que necessário e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e ou isoladamente com Diretores interessados, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Comodoro o voto de desempate (art. 42. Estatuto), nomeando um de seus membros para secretariar, lavrar e assinar as atas respectivas;

**Pág. 09/55**

c) determinar que as reuniões sejam convocadas com data e horário de início e término preestabelecidos na pauta de convocação;

d) orientar que seja estabelecida a pauta de reuniões previamente informada aos convocados, para que possam apresentar ou acrescentar assuntos dentro de tempo hábil para esse fim;

e) estabelecer que os assuntos não incluídos nas pautas de reuniões serão considerados extras e tratados na data estabelecida se houver tempo útil ou transferidos para reuniões posteriores;

f) destacar que os assuntos que envolvam gastos, projetos ou aquisições diversas, deverão obedecer previamente às determinações estatutárias e regimentais para serem incluídos em pauta ou caso constatado o não atendimento destas, retirados das mesmas;

g) – decidir e ordenar as obras e gastos em caráter de urgência, “ad referendum” da Diretoria Executiva e ou do Conselho Deliberativo, nos âmbito de suas respectivas competências, sendo que as demais obras deverão obedecer aos parâmetros preestabelecidos em planilhas e centros de custos, com no mínimo 03 (três) orçamentos desde a contratação dos respectivos projetos, compras de materiais, contratação da(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) e estabelecer prazo para cada etapa e principalmente para a execução da obra;

h) – assinar, juntamente com os Diretores Executivos, documentos de suas respectivas áreas, exercendo especialmente a administração do pessoal do “NÁUTICO”, estabelecendo o plano de cargos e salários, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;

i) – supervisionar as atividades do “NÁUTICO”, coordenar e orientar o trabalho dos Diretores Executivos, objetivando um trabalho coeso de equipe com objetivos e metas determinadas.

III – Compete ao Diretor Vice-Presidente (art. 46), substituir o Comodoro nas suas ausências e impedimentos, auxiliando-o em atos e funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo, em especial na coordenação das contratações de profissionais para atuação no contencioso administrativo e judicial, acompanhamento dos procedimentos inerentes e colaborar nos contatos e entendimentos com as autoridades de todos os níveis em prol dos interesses do “NÁUTICO”.

## **SEÇÃO V** **DAS DIRETORIAS**

**Art. 7º** – Tendo o Comodoro a representação (art. 45) do “**NÁUTICO**” ou o Diretor Vice-Presidente, nas ausências e impedimentos do Comodoro, cabendo a este presidir as reuniões da Diretoria Executiva (colegiado), sendo de sua exclusiva competência o voto de desempate nas decisões que couberem aos Diretores em conjunto;

**Pág. 10/55**

§ 1º – não há hierarquia ou subordinação, em hipótese alguma entre os membros que ocupam cargos das Diretorias, inclusive entre os 1ºs e 2ºs Diretores de cada área;

§ 2º – todos devem primar pelo desempenho das decisões nos prazos determinados;

§ 3º – manter o respeito mútuo que é de caráter preponderante;

§ 4º – competindo-lhes na forma dos Estatutos (art. 26 – caput):

I – Compete aos **DIRETORES ADMINISTRATIVOS** (art. 47 - Estatuto), a administração geral e de pessoal da Associação; a manutenção de bens móveis e imóveis desta; tomar as providências relativas a assuntos de interesses ou reclamações dos sócios, seus dependentes, vinculados e convidados, assim como lhes atribuir ou apurar responsabilidades na forma do Estatuto e do Regimento Interno do “**NÁUTICO**”, em especial na manutenção da segurança dos sócios, de bens destes e patrimoniais da Associação, da ordem e da disciplina no “**Clube Náutico**”;

a) Compete ao **1º DIRETOR ADMINISTRATIVO**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 2º Diretor Administrativo, as funções desta Diretoria, no planejamento da administração geral (gerencial), do pessoal da Associação, propor a contratação e demissão de empregados, planejar folgas, férias e substituições eventuais e a manutenção de bens móveis e imóveis (desta) no “Clube Náutico”, cuja aquisição de material de uso e consumo e peças de reposição, assim como, remessas para reparos, industrialização e construção deverão adquiridos ou orçados, segundo normas a serem estabelecidas pela Diretoria Executiva;

b) Compete ao **2º DIRETOR ADMINISTRATIVO**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 1º Diretor Administrativo, as funções desta Diretoria, colaborando nas suas atribuições básica, promovendo negociações com Sindicato da categoria dos empregados; tomar as providências relativas a assuntos de interesses ou reclamações dos sócios, seus dependentes, vinculados e convidados, assim como lhes atribuir ou apurar responsabilidades na forma do Estatuto e do Regimento Interno do “**NÁUTICO**”, em especial na manutenção da ordem e disciplina no Clube, através de ocorrências formalizadas de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar – PAD, previsto neste Regimento Interno.

II – Compete aos **DIRETORES FINANCEIROS** (art. 48), a administração, junto com o Comodoro, das finanças, dos orçamentos, dos procedimentos contábeis, fiscais e patrimoniais do “**NÁUTICO**”;

a) Compete ao **1º DIRETOR FINANCEIRO**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 2º Diretor Financeiro, as funções desta Diretoria, no planejamento da administração, junto com o Comodoro, das finanças, receitas e despesas e dos orçamentos do “**NÁUTICO**”, aprovados pela Diretoria Executiva, assinando os cheques para cumprimento de responsabilidades assumidas pela Diretoria Executiva

dentro dos limites estatutários e legais, sugerindo e exercendo o controle através de normas e procedimentos que visem orientar a cada Diretoria e a própria Diretoria Executiva na implementação e deliberação de propostas com o estabelecimento de prioridades dentro do sistema de limites máximos de autorização para movimentação financeira e ou aquisição de bens patrimoniais e materiais de uso e ou consumo;

Pág. 11/55

b) Compete ao **2º DIRETOR FINANCEIRO**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 1º Diretor Financeiro, as funções desta Diretoria, colaborando nas atribuições gerais da Diretoria em conjunto com o Comodoro, orientando os procedimentos contábeis, fiscais e patrimoniais do “**NÁUTICO**”, relatando a sua situação financeira, sugerindo meios adequados para suprir déficits e orientar nas cobranças créditos decorrentes de inadimplências de sócios e dívidas de terceiros.

III – Compete aos **DIRETORES SOCIAIS** (art. 49), a organização do calendário de eventos sociais, recreativos e culturais e sua execução, bem como, a fiscalização dos que vierem a ser realizados por terceiros no Clube;

a) Compete ao **1º DIRETOR SOCIAL**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 2º Diretor Social, as funções desta Diretoria, para a execução do calendário de eventos sociais, recreativos e culturais do “**NAUTICO**”; fazer um levantamento de profissionais pessoas físicas ou jurídicas, capacitadas para realização desde a divulgação, ornamentação dos locais, técnicos em aparelhagens de sons, conjuntos musicais para atuarem nos eventos sociais e propor à Diretoria Executiva por meio de três orçamentos, no mínimo, a contratações destes, inclusive terceiros, para suas realizações.

b) Compete ao **2º DIRETOR SOCIAL**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 1º Diretor Social, as funções desta Diretoria, colaborando com aquele em suas funções; planejar e promover os eventos esportivos exceto na área de náutica, que atuará apenas como colaborador, se solicitado; promover o relacionamento entre a Diretoria Executiva e os sócios e destes com Autoridades Públicas e Associações congêneres; Representar o “**NAUTICO**” nos eventos realizados por outras Associações, inclusive empresariais; Fiscalizar os eventos a serem realizados por terceiros no Clube.

IV – Compete aos **DIRETORES DE NÁUTICA** (art. 50), dirigir e orientar as atividades de guarda e movimentação de embarcações, motores e acessórios dos sócios, bem como, a documentação exigida pela Marinha do Brasil, administrar as instalações, equipamentos e embarcações do “**NÁUTICO**” na prestação de serviços específicos e dentro das normas de segurança, promover e incentivar a prática de esportes náuticos e a pesca, representando a Associação junto às organizações, federações e demais agremiações esportivas relacionadas com desportos náuticos;

a) Compete ao **1º DIRETOR DE NÁUTICA**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 2º Diretor de Náutica, as funções desta Diretoria, planejar as diretrizes básicas através de normas estatutárias, regimentais e complementares, para dirigir e orientar as atividades de guarda e movimentação de embarcações, motores e acessórios dos sócios, bem como, na orientação sobre a documentação exigida pela Marinha do

Brasil, administrar os arquivos destas e manter o controle sobre o uso das instalações, equipamentos e embarcações dos sócios dentro do “NÁUTICO”, diferenciando as utilizações de hangares e áreas externas, na prestação de serviços específicos e dentro das normas de segurança, observando as exigências legais vigentes;

Pág. 12/55

b) Compete ao **2º DIRETOR DE NÁUTICA**, exercer em conjunto ou isoladamente com o 1º Diretor de Náutica, as funções desta Diretoria, colaborando para promover e incentivar a prática de esportes náuticos e a pesca, representando a Associação junto às organizações, federações e demais agremiações esportivas relacionadas com desportos náuticos; sugerir através de projetos, melhorias técnicas nas instalações do Parque Náutico dentro de seus objetivos específicos; promover campanhas educativas para a navegação com segurança e a obtenção de documentos e habilitações junto à Capitania dos Portos competente.

§ 1º – Em princípio, diante das competências definidas pelo Estatuto do “NÁUTICO” e ou pelas decisões preestabelecidas pela Diretoria Executiva, não poderá haver ingerência de Diretores em áreas diferentes das de sua competência, salvo se em caráter excepcional para evitar danos aos interesses da Associação e de seus associados, ou quando previamente determinada em ata de reunião do colegiado;

§ 2º – A tomada de decisões por um Diretor ou mais, em área de outra(s) Diretoria(s) importa ao(s) autor(es) do(s) ato(s) a responsabilidade pessoal e irrestrita, sendo que, se deste(s) ato(s) decorrer(em) intromissão(ões) na competência do colegiado, o(s) ato(s) é(são) passivo(eis) de revisão(ões) e ou cancelamento e o(s) autor(es) incurso(s) nas responsabilidades inerentes, inclusive por danos materiais e morais por ventura ocasionados ao “NÁUTICO”, seus sócios, dependentes e convidados ou a terceiros.

## **TÍTULO II - DAS ASSESSORIAS**

### **SEÇÃO I - DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 8º** – Cabe ao Assessor Jurídico, assessorar o Comodoro e demais Diretores em suas respectivas áreas de atuação, procedendo ao exame e ou formalização de documentos, tais como, contratos, propostas de prestação de serviços, adequação às exigências legais, estatutárias e regimentais, dar parecer sobre quaisquer procedimentos que impliquem em procedimentos administrativos disciplinares ou de responsabilidade dos sócios, seus dependentes e dos Diretores em suas obrigações para com as assumidas pelo Náutico, importando destacar que:

§ 1º – Como compete exclusivamente ao Comodoro (art. 45, “a” - Estatuto), representar o “NÁUTICO”, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores e representantes, os contratos ou documentos assemelhados sem a assinatura do Comodoro implica em nulidade;

§ 2º – Como cabe também ao Comodoro (art. 45, “c” - Estatuto), assinar, juntamente com os Diretores Executivos, documentos de suas respectivas áreas, a não observância desta formalidade estatutária e legal em quaisquer documentos da Associação, podem inviabilizar a sua legitimidade.

Pág. 13/55

## **SEÇÃO II - DA ASSESSORIA DO PRESIDENTE**

**Art. 9º** – Cabe ao Comodoro, nomear ou indicar Assessor(res) tendo por funções específicas por este estabelecida e sob consulta à Diretoria Executiva, objetivando analisar os aspectos gerenciais adotados por decisões da Diretoria Executiva e sugerir a execução destes dentro das diretrizes estatutárias e regimentais, opinando junto ao Comodoro pela melhor forma de coordenar os trabalhos decorrentes.

## **TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO** **SEÇÃO I - DAS SECRETARIAS**

**Art. 10** – Cabendo aos Diretores Administrativos em conjunto com o Comodoro a administração do Náutico, impõe a estes padronizar procedimentos em todos os níveis, áreas de trabalho e orientar as Secretarias que lhes estão vinculadas pelo organograma organizacional do Náutico, através de seus funcionários, para no horário estabelecido e constante do Quadro de Funcionamento, tratar com urbanidade e respeito os associados e visitantes, prestando as devidas e indispensáveis informações solicitadas e ou necessárias, dando fiel cumprimento aos Estatutos, Regimento Interno, Portarias, Circulares e outras normas internas expressas, nas questões que lhes são afetas, constituindo de:

I – digitar, formalizar e arquivar peças necessárias e concernentes à admissão, demissão, suspensão, registros do histórico no Cadastro Geral de Identificação, fichas, mais o que se fizer necessário, com relação aos sócios dependentes, visitantes, prepostos;

II – arquivar, em pastas e/ou maços próprios, todo e qualquer documento, bem como as correspondências recebidas e expedidas, depois de devidamente apreciadas;

III – elaborar e arquivar contratos em geral de todos os departamentos;

IV – confeccionar, impressos e cartões de identificação para os fins a que se destinam, auxiliando, no que for devido, as portarias, todos os sócios e dependentes, inclusive diretores e prepostos;

V – formalizar, com termos de abertura e encerramento todos os livros de atas e demais registros, inclusive da presença de sócios em assembléias, ou se, em folhas digitadas e impressas, coladas nos respectivos livros e numeradas desde o número um (01) e cem (100), podendo as ditas folhas digitadas e impressas, devidamente rubricadas pelo Comodoro ou Presidentes dos Conselhos e secretários, arquivadas em pastas específicas e posteriormente encadernadas;

VI – organizar o expediente através de pastas, com os assuntos necessários às reuniões da Diretoria Executiva, que observará a seguinte ordem destes a serem tratados:

- a) correspondências recebidas e expedidas, especialmente de autoridades de todos os níveis e Clubes congêneres;
- b) ocorrências disciplinares;

Pág. 14/55

- c) propostas de admissão de sócios e ou devolução de cotas;
- d) orçamentos para compra de material e equipamentos de uso e ou consumo na manutenção da limpeza (vassouras, rastelos, enxadas, pás, cortadores de gramas, roçadeiras e outros) e perfeito funcionamento das Secretarias, banheiros (todos, chuveiros, torneiras, tampas de vasos, duchas higiênicas, etc.), Parque Náutico (trator, hangares, “piers”, motor de popa e embarcações do “Náutico”, salas de motores, sala de guarda de tanques, guinchos, máquinas de lavar barcos e banheiros, etc.), piscina(s), sauna(s), Salão de Eventos, bar, “play ground” infantil e demais instalações, edificações de apoio, armários, campos de esportes, alamedas, etc.;
- e) inventário (Sala – galpão) de produtos adquiridos e substituídos empregados ou na reserva para emprego na manutenção do “Clube Náutico”;
- f) receitas e despesas do mês;
- g) outros assuntos de interesse do Clube;
- h) seguida da indicação dos respectivos Diretores que solicitem inclusão de assuntos em pauta, pela ordem da qual e do expediente que se tornar urgente ou prioritário;
- i) cada Diretor falará pelo prazo máximo de 10 (dez), prorrogáveis se necessário;
- j) sendo o resumo dos trabalhos constado na ata que ser a lida e aprovada de imediato ou na reunião seguinte;

VII – cumprir e providenciar, no dia seguinte, todo expediente relativo à decisão da última reunião;

VIII – receber e remeter ao competente Órgão da Associação (art. 25 dos Estatutos), convocação ou havendo recurso contra decisão da Diretoria Executiva, no que seja pertinente a parte disciplinar, o Processo Administrativo Disciplinar, composto de:

- a) Portaria instaurada para apuração dos fatos denunciados;
- b) Documentos a ela acostados, dentre eles a ocorrência;
- c) Depoimento dos indiciados e das testemunhas se for o caso;
- d) Relatório final da comissão de investigação; e,
- e) Ata de decisão do Órgão competente.

IX – organizar, expedir e publicar editais e providenciar todo expediente necessário, quando da realização de assembléias ordinárias e extraordinárias para fins específicos, bem como a de eleição; convocar mesários; organizar a mesa diretora dos trabalhos, exibindo as folhas de votação, urnas comuns ou eletrônicas; fiscalizar a eleição até o encerramento, o escrutínio e a ata de proclamação da chapa eleita e as ocorrências, se existentes, no decorrer do pleito, tudo, de conformidade com o Estatuto.

X – digitar, coletar assinaturas as respectivas Atas dos Órgãos do “NÁUTICO” e expedir por meio mais rápido e de menor custo, as resoluções, portarias, instruções

normativas e avisos, emanados das decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, não constantes do Estatuto e Regimento Interno, afixando-as nos locais próprios, publicados, se necessário.

XI – auxiliar, no que for da competência de cada um dos Diretores, Comissões e Departamentos instalados por deliberação dos Órgãos do “NAUTICO”.

Pág. 15/55

## SEÇÃO II - DAS PORTARIAS DO “CLUBE NÁUTICO”

**Art. 11** – As portarias do “Clube Náutico” sob competência do controle pelos Diretores Administrativos, destinadas aos acessos a este, funcionarão diária e ou ininterruptamente nos horários preestabelecidos em Circulares e na forma deste Regimento Interno, possibilitando o ingresso de sócios, seus dependentes e convidados, ou de terceiros a pé ou em veículos, quando autorizados, que poderão ser limitadas ou restringidas por decisão expressa da Diretoria Executiva, competindo a Diretoria Administrativa regular, orientar e executar, nas formas a seguir definidas:

I – **PORTARIA 1-A**, por hall situado na parte da frente do prédio entre a sala da Secretaria do “Clube Náutico” e do compartimento de vigilância deste, na Av. do Sol, com roletas para entrada de pessoas;

II – **PORTARIA 1-B** (com portão eletrônico) situada na Av. do Sol, ao lado da Portaria 1-A, para entrada exclusivamente de veículos;

III – **PORTARIA 2** (atualmente com portão de correr sob trilhos abertura manual) situada na Rua de ligação da Av. do Sol com Av. Beira Mar, sendo a entrada para as dependências de serviços do “Clube Náutico” com fins exclusivamente para carga e descarga de veículos de transportadores e fornecedores, podendo servir para esse fim aos usuários do “camping”, sendo vedado o estacionamento nessa área e o trânsito de pedestre, podendo ser adaptada para entrada e saída de pessoas em eventos especiais e ou de terceiros.

III – **PORTARIA 3** (“Parque Náutico”, com portão eletrônico e câmara de vigilância) situada no início da Av. Beira Mar, com entrada exclusiva para o “Parque Náutico” e vedado o trânsito de pedestre.

IV – Fica facultado à Diretoria Executiva, se necessário, ampliar e ou criar portarias e acessos, podendo ainda, extinguir ou substituir portarias, através de Resolução da Diretoria Executiva, observada a conveniência e oportunidade.

§ 1º - É obrigatória a identificação de pessoas que estejam em veículos automotores com acesso pelas portarias, devendo todos os veículos terem suas placas anotadas com data e hora de sua entrada e saída, nos dias considerados de maior movimento em eventos (férias e feriados prolongados).

§ 2º - Não poderá(ão) ter acesso ao “Clube Náutico” as pessoas, carros ou quaisquer outros tipos de veículos automotores ou sob tração, através das portarias, sem exibição de identificação, carteira de sócios e dependentes, com o comprovante ou cópia deste de quitação com as obrigações condominiais; no caso de convidado(s) ou credenciado(s) a exibição do(s) crachá(s) ou pulseira(s);

§ 3º - Não poderá(ão) ter acesso ao “Clube Náutico” através das portarias ou nele transitarem, veículos, motos e outros automotores ou sob tração, que exijam habitação legal, dirigidos por menores de dezoito (18) anos;

§ 4º - A velocidade máxima de veículos dentro das dependências do Clube Náutico fica limitada a 10 Km por hora.

Pág. 16/55

§ 5º - É expressamente proibido o acesso de veículos rebocando carretas com embarcações, através da portaria 1-B e 2;

§ 6º - É vedado a pratica do ciclismo, brincadeiras com patinete, carinhos de rolimãs, patins e uso de veículos ou brinquedos assemelhados, no Salão de Eventos, áreas internas e externas do “Ranchão” e nas alamedas internas do(s) “camping(s)” (barracas e trailers).

§ 7º - Sujeitará(ão) o(s) infrator(es) destas normas estabelecidas neste Regimento Interno, em especial nos parágrafos anteriores, às penalidades cabíveis ou mesmo, àqueles que tentarem, de qualquer forma, violar estas limitações, se no caso menores de 18 (dezoito) anos de idade, os pais ou responsáveis;

§ 8º – Na(s) aplicação(ões) de penalidades de infrações cabíveis na forma dos Estatutos e deste Regimento Interno, poderão ser inclusive acrescidas de multas pecuniárias (art. 13, §§ e letras - Estatuto) a serem determinadas pela Diretoria Executiva a que incumbe decidir, segundo o que se apurar, levando-se em conta a gravidade do caso, aplicando ao infrator as penalidades daí decorrentes, na forma do Estatuto Social (Capítulo II, arts. 13 e 14 §§ e letras - Estatuto) deste Regimento Interno (Capítulo V e Seções de I a III) e poderão ser enviadas junto com o condomínio no boleto mensal de cobrança bancário, no caso de sócios ou dependentes e seus convidados;

§ 9º - No caso de portador de convite, “Credencial Temporária” ou terceiros, este poderá ser cancelado e solicitado a se retirar do “Clube Náutico” caso neste esteja no momento da ocorrência (Capítulo IV deste Regimento interno);

§ 9º - Os porteiros e ou responsáveis pelas portarias deverão lavrar, em papel próprio à ocorrência infracional, que será remetida incontinenti à Diretoria Administrativa, formalizando o “PAD” e por esta encaminhada à Comissão Disciplinar competente permanente ou constituída pelo Conselho Deliberativo a quem cabe a investigação, dar parecer e remeter à Diretoria Executiva o expediente para aplicação e execução da pena.

#### **TÍTULO IV - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE**

**Art. 12** – Cabendo aos Diretores Financeiros, em conjunto com o Comodoro, administrar as finanças e a contabilidade, verificar receitas e despesas, identificar os respectivos valores; conferir e assinar os papéis de sua área e documentos concernentes às obrigações ativas e passivas; resgatar duplicatas; conferir extratos bancários; emitir cheques; expedir carnês ou títulos, contarão com:



I – O empenho das Secretarias no que compete à administração das finanças e a contabilidade;

Pág. 17/55

II – Sendo a Sede social do “NAUTICO” na Capital-MG, a Secretaria de Três Marias, fará toda a movimentação financeira (caixa e bancos) e contábil (documentos de compra e recibos/notas fiscais de pagamentos efetuados) semanalmente, fechando o caixa diário e remetendo esta informações contábeis para a Secretaria de Belo Horizonte, via malote, toda segunda-feira, salvo se ocorrer feriado, o fazendo de imediato no primeiro dia útil seguinte;

III – A Secretaria de Belo Horizonte, procedendo de igual forma semanalmente quanto a sua movimentação financeira e contábil, fechando o caixa diariamente, fará a compilação de todos estes dados informando aos Diretores Financeiros na forma que dispuserem (relatórios ou balancetes semanais ou mensais), não podendo ultrapassar o período de 30 ou 31 (trinta ou trinta e um) dias do mês correspondente;

IV – A contabilidade deverá estar em dia, ocorrendo o fechamento até o décimo dia do mês seguinte ao vencido, prazo em que o contador apresentará o balancete de verificação financeira e planilha gerencial para apreciação da Diretoria Executiva e, subseqüentemente, ao Conselho Fiscal, para posterior divulgação aos sócios.

V – Para consolidação dos atos, a Diretoria Executiva poderá manter uma auditoria interna para averiguação semestral no que seja pertinente às contas e papéis lançados na contabilidade, bem como, no que concerne ao arquivo dos documentos, com verificação minuciosa dos recolhimentos aos cofres fazendários, trabalhistas e tributários, apresentando os auditores internos relatórios gerenciais a respeito nos dez (10) dias seguintes, apontando erros, dando sugestões para o aperfeiçoamento dos trabalhos, levados à reunião e ou comunicado o Conselho Fiscal se entender para dar seu parecer.

## **TÍTULO V - DAS ATIVIDADES SOCIAIS**

**Art. 13** – Para as atividades sociais do Náutico Três Marias Iate Clube é organizada, programada e conduzida pelos Diretores Sociais, dentro de suas competências (art. 7º, inc. I, “a” e “b”), podendo contar com a ajuda de todas as demais Diretorias.

§ 1º – O 1º Diretor Social, na forma da sua competência apresentará, até o mês de novembro de cada ano, a programação anual de eventos sociais, recreativos e culturais do ano seguinte, acompanhada dos respectivos projetos.

§ 2º – O 2º Diretor Social, na forma da sua competência apresentará, até o mês de novembro de cada ano, a programação anual de eventos esportivos do ano seguinte, acompanhada dos respectivos projetos; bem como, o calendário de eventos aprovados pela Diretoria Executiva a serem realizados em parcerias com entidades públicas ou

privadas, pessoas jurídicas, e ou por terceiros, pessoas físicas, no “Clube Náutico”, sob termos de responsabilidades assinados ou no caso em que forem sendo solicitados e aprovados os projetos para sua(s) realizações e forma de controle e fiscalização;

Pág. 18/55

§ 3º – Ambas as Secretarias de Belo Horizonte e Três Marias, darão total apoio dentro das suas programações de prioridades preestabelecidas pelos Diretores Administrativos (art. 22 deste Regimento Interno), desde a divulgação dos eventos programados, administração de pessoal de apoio, contratação de terceiros, orçando na forma determinada pela Diretoria Executiva, 03 (três) fornecedores no mínimo, para compra de produtos de ornamentação, esportivos e de apoio na realização destes eventos.

### **SEÇÃO I - DA LOCAÇÃO E CESSÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO “CLUBE NÁUTICO”**

**Art. 14** – A Diretoria Executiva poderá locar, a título de cessão onerosa ou ceder a título gratuito, partes das dependências do Clube a sócio(s) para realização de eventos com terceiros e ou por terceiros, em dias que não haja programação dos eventos sociais, recreativos, culturais e esportivos de acordo com o calendário anual previamente aprovado, mediante contrato ou Termo de responsabilidade escrito devidamente formalizado e por horas e dias determinados, fazendo inserir em ata estas decisões e o valor a ser cobrado quando for o caso.

§ 1º - os locatários, comodatários ou cessionários, serão responsáveis, sob assinatura de termo de responsabilidade, por todos e quaisquer danos morais ou materiais oriundos da locação ou cessão, por incidentes ou acidentes com pessoas, coisas e bens do “Náutico”, seus sócios e ou de terceiros, em decorrência direta ou indireta do evento na data de sua realização, o que será aferido de imediato no dia de realização do evento, mediante auto de vistoria assinado pelos responsáveis e ou seus prepostos;

§ 2º - a locação ou cessão não poderá prejudicar as atividades do “Clube Náutico” preferencialmente destinadas ao uso de seus sócios, dependentes e convidados, ficando a cargo dos Diretores Administrativos e dos Diretores Sociais, as decisões que devem ser tomadas conjuntamente;

§ 3º - não poderão ser cedidas as áreas nas quais estão sob guarda bens dos sócios, tais como o “camping” (barracas e trailers) e o Parque Náutico;

§ 4º - no caso de locação das áreas de serviços de bar e restaurantes, os preços a serem praticados pelos locatários, comodatários ou cessionários, deverão ser combinados com antecedência, obedecendo aos critérios comerciais locais e ou regionais;

### **SEÇÃO II - DO HOTEL, RESTAURANTES E BARES**

**Art. 15** – As edificações como o Hotel, restaurantes, bares, postos de vendas móveis, possíveis de serem explorados para atendimento aos associados no “Clube Náutico” ou por este, poderão ser terceirizados, se convier à Diretoria Executiva, mediante contrato escrito e por prazo determinado, onde constarão as limitações e os horários de exploração, em como os valores de reembolso de despesas efetuadas ou indenizações por investimentos patrimoniais depreciados;

**Pág. 19/55**

§ 1º - No “Clube Náutico” poderão ser instalados, desde que em acordo com os interesses resguardados para os sócios, seus dependentes e convidados e ou previstos em contratos em vigor, postos de vendas móveis para fornecimento de bebidas, os alimentos em geral, salgados, sorvetes, sucos, observadas as condições dos eventos e competições;

§ 2º - Em cada ponto de venda deverá ser afixada uma placa com os dizeres “não é permitida venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos”.

### **SEÇÃO III - DAS PISCINAS**

**Art. 16** – As piscinas (adulto e infantil), funcionarão nos horários constantes do Quadro de Avisos emitidos pela Diretoria Administrativa, que deverão também orientar e informar que não são permitidos:

I – o uso de trajes inadequados para o banho, especialmente roupas de algodão;

II – a limitação ao uso de bronzeadores;

III – a ingestão de alimentos de quaisquer espécies dentro d’água, especialmente sorvetes, refrigerantes, balas, chicletes e assemelhados;

IV – a utilização de utensílios que perturbem a livre locomoção ou provoquem acidentes;

V – o uso de bóias de porte que perturbem ou causem insatisfações aos usuários;

VI – a realização de atos inadequados que coloquem em riscos a integridade físicas dos demais usuários e atentadores à moral e bons costumes;

VII – o uso das piscinas fora do horário estabelecido ou quando em manutenção/limpeza;

VIII – O uso de garrafas, copos e quaisquer outros recipientes de vidro.

§ 1º - Fica a cargo do encarregado das piscinas ou guarda vidas, funcionário ou contratados pela Diretoria Administrativa, devendo ser treinados e orientados com a incumbência de transmitir estas determinações a todos os usuários acerca da perfeita utilização das piscinas, dentro das técnicas recomendadas de segurança, higiene e bons costumes;

§ 2º - Nos locais de acesso às piscinas, serão colocadas placas orientadoras, inclusive no que concerne aos horários de funcionamento ou suspensão de atividades;

### **SEÇÃO IV - DAS SAUNAS**

**Art. 17** – As saunas, masculina e feminina, funcionarão nos horários constantes do constantes do Quadro de Avisos emitidos pela Diretoria Administrativa, que deverão também orientar e informar que não será permitido:

I – a sua utilização destas, nu ou com trajes inadequados para uso delas;

II – com o uso de bronzeadores, sabonetes, xampus, cremes, depiladores, barbeadores;

III – a prática de atitudes inconvenientes e desrespeitosas dentro das saunas;

IV – discussões;

Pág. 20/55

V – a presença de menores de 12 (doze) anos, mesmo acompanhados dos pais ou responsáveis;

VI – fumar nestas e inclusive nas áreas dos vestiários e dos banheiros e privadas.

### **SEÇÃO V - DOS ESPORTES:**

**Art. 18** – Competindo ao 2º Diretor Social planejar e promover os eventos esportivos internos; promover o relacionamento entre os sócios e destes com os sócios de Associações congêneres; representar o “NAUTICO” nos eventos realizados por outras Associações, inclusive empresariais; e fiscalizar os eventos a serem realizados por terceiros no Clube;

§ 1º - caberá a este e em conjunto com a Diretoria Administrativa consultando a Diretoria Financeira, requisitar a aquisição de artigos esportivos (bolas, petecas, redes, etc.) dentro de orçamentos providenciados pelas Secretarias e aprovados pela Diretoria Executiva;

§ 2º - organizar em conjunto com os Diretores Administrativos, o empréstimos destes materiais esportivos aos associados, sob responsabilidade do sócio requisitante e ou responsável pelo dependente e ou convidado, mediante exibição da carteira de sócio, que ficará retida até a devolução do material tomado por empréstimo.

§ 3º - a não devolução do material esportivo tomado por empréstimo, o responsável pelo empréstimo na Secretaria ou Portaria 1-A do “Clube Náutico”, que lavrará ocorrência, anexando a esta a carteira correspondente e encaminhando à Secretaria deste que fará a formalização para inclusão no “boleto bancário” de cobrança do condomínio do sócio o valor do material conforme nota fiscal de aquisição;

§ 4º – cabe ao 2º Diretor Social propor a atribuição de sócio atleta (art. 5º, “e” c.c. art. 10 dos estatutos) justificando, para aprovação pela Diretoria Executiva;

§ 5º – cabe ao 2º Diretor Social propor a participação recíproca de atletas do “NÁUTICO” em eventos esportivos noutro Clube congênera e vice-versa, para organização de torneios ou participação de eventos esportivos, mediante justificativa, sob formalização de acordos ou contratos de freqüência mútua;

§ 6º – fica facultado ao 2º Diretor Social promover dentro do calendário anual aprovado pela Diretoria Executiva em outro local ou requisitar locais mais apropriados para treinamentos para estas competições, seja de que modalidade for, ou qualquer outra prática ou ocupação para atender a interesses prementes esportivos dos sócios, respeitadas as promoções sociais e culturais;

§ 7º – é vedada a utilização do nome ou logomarca do “NÁUTICO” e de outro Clube congênere, para organizar torneios ou participar de quaisquer eventos, representado o “NÁUTICO”, sem que haja prévia análise e autorização do Comodoro e ou do 2º Diretor Social;

§ 8º – é vedado ao associado utilizar-se do esporte para realização de negócios privados objetivando vantagens ou lucros financeiros, sujeitando-se, no caso, a pena de eliminação do quadro.

Pág. 21/55

### **CAPÍTULO III - DO SÓCIO: CATEGORIAS – ADMISSÃO – DEPENDENTES**

#### **SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS**

**Art. 19** – O quadro social do Náutico é constituído pelas seguintes categorias, sem distinção de nacionalidade, credo, sexo, raça e cor:

I – Proprietário(a) de cota(s) patrimonial(is) do Náutico Três Marias Iate Clube (arts. 5º, letra “a” c.c. 6º);

II – Ascendente, de sócio(s) detentor(es) de cota patrimonial do Náutico (art. 5º, letra “b” c.c. 7º e parágrafo único) sob pagamento de um condomínio anual;

III – Descendente, de sócio(s) detentor(es) de cota patrimonial do Náutico (art. 5º, letra “c”, c.c. 8º e parágrafo único);

IV – Contribuinte, exclusivamente para uso das instalações do “Clube Náutico” (arts. 5º, letra “d” c.c. 9º);

V – Atleta, aprovado pela Diretoria Executiva e sob comprovação de freqüência nas competições esportivas (arts. 5º, letra “e” c.c. 10);

VI – Benemérito, mediante sugestão da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo (arts. 5º c.c. 11).

§ 1º - As cotas dos sócios em dia com suas obrigações sociais para com Náutico, são passíveis de transferências a terceiros, pessoas físicas, mediante prévia aprovação pela Diretoria Executiva, pagamento da taxa instituída para esse fim, exceto na sucessão hereditária, observados, nos termos deste Capítulo o que se refere à categoria, à admissão e dos dependentes (arts. 19 a 23).

§ 2º - Com relação aos Sócios Contribuintes, não há o que falar em transferência, posto que não há, estatutariamente, aquisição de cotas, somente o pagamento de uma quantidade de contribuições mensais antecipadas, estabelecidas pela Diretoria Executiva, para freqüência ao “Clube Náutico”, sendo pessoal e intransferível,

§ 3º - As contribuições mensais serão pagas até o dia quinze (15) do mês subsequente, sob autorização implícita à Secretaria do Náutico para emitir os respectivos “boletos bancários”, podendo as ditas emissões serem terceirizadas, sendo certo que, no caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o débito, mais juros de 1% (um por cento) ao mês (a.m.);

§ 4º - Será excluído do quadro social, compulsoriamente, independentemente de aviso ou notificação, o sócio de qualquer categoria, que se tornar inadimplente por

atraso for superior a seis (06) meses (art. 14, letra “d”), ou 180 (cento e oitenta) dias da data que iniciou o inadimplemento;

§ 5º - As categorias e sócios ascendentes e descendentes perderão o direito de freqüência ao “Clube Náutico” no caso de ocorrência com o sócio a que estiver vinculados, no caso de exclusão do mesmo conforme prevê o § anterior;

Pág. 22/55

§ 6º - Os valores das contribuições mensais, condomínios, condomínios complementares, quaisquer outras pelo uso e ou serviços prestados pelo Náutico, são fixadas por deliberação da Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo do Náutico Três Marias Iate Clube (art. 44, letra “h”);

§ 7º - Os proponentes passarão por prévia avaliação pela Diretoria Executiva, que no caso de rejeição, não declinará a quem quer que seja os motivos pelos quais foram repelidos (art. 12, § único - Estatuto), devolvendo s secretaria, na oportunidade, os documentos pessoais, o que será registrado em caráter sigilos no “cadastro geral de identificação” (art. 23).

## SEÇÃO II - DA ADMISSÃO

**Art. 20** – A Secretaria, informatizada, exigirá para admissão, qualquer que seja a categoria, o preenchimento da proposta correspondente e anexos, com o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade do proponente a sócio e seus dependentes se houver;
- b) CPF/MF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão de casamento ou declaração de “União Estável” (arts 1723/1727 do Código Civil Brasileiro);
- c) Certidão de Nascimento dos dependentes menores de idade;
- d) Comprovante de residência;
- e) Declaração de ter tomado conhecimento de todos os termos do Estatuto e deste Regimento Interno do “NÁUTICO”, em especial de que, no prazo de 06 (seis meses) de inadimplência se dará a perda do direito à cota que reverterá ao patrimônio da Associação e outras referentes a união estável se for o caso e filhos maiores que atinjam os limites de serem dependentes;
- e) A proposta somente será encaminhada à Diretoria Executiva após ter sido totalmente preenchida, quitado os valores estabelecidos e ou garantidos e juntados todos os documentos exigidos;
- d) Somente após a aprovação da a proposta, confirmado o recebimento dos valores preestabelecidos para cada categoria, ao sócio e os seus dependentes, serão entregues em uma das Secretarias as respectivas carteiras que possibilitarão a freqüência ao “Clube Náutico”.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva em hipótese alguma poderá autorizar ou será obrigada a divulgar as informações constantes do cadastro ou formulário de proposta de aquisição de cotas e ou de ingresso em quaisquer das categorias de sócios ou dependentes destes, muito menos está obrigada a declarar os motivos ou razões do indeferimento ou rejeição de qualquer proposta para filiação ao “NÁUTICO”, ouvido o Conselho Deliberativo. (Art. 12, § único – Estatuto).

Pág. 23/55

### **SEÇÃO III - DOS DEPENDENTES**

**Art. 21** – São considerados dependentes (art. 6º do Estatuto) de acordo com documentação formal e legal apresentada e ou declaração de próprio punho do titular da cota ou sócio contribuinte:

I – Cônjuge, o(a) companheiro(a) estável;

§ único - O proponente, qualquer que seja o estado civil, se declarar que coabita com parceiro de forma consecutiva e interrupta sob o mesmo teto e constitua uma única família, poderá incluí-lo como dependente.

II – Os filhos Solteiros até vinte um (21) anos de idade e até vinte e quatro (24) se universitário;

III – Os filhos adotivos ou tutelados enquanto viger a tutela, dentro dos limites da idade aqui previstos neste artigo e seus itens;

IV – As filhas solteiras e irmãs solteiras de qualquer dos cônjuges, sem economia própria, desde que comprovadamente morem sob o mesmo teto e ou fiquem subordinadas a estes por disposição legal;

V – Por solicitação do sócio poderá ser apreciado o pedido especial de dependência justificada de menores de idade sob sua responsabilidade, ouvido, se caso julgado necessário, o Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO IV - DAS ALTERAÇÕES QUANTO ÀS CATEGORIAS E DEPENDENTES**

**Art. 22** – É lícito proceder a alterações no quadro de sócios e dependentes, mediante as seguintes possibilidades:

I – O sócio poderá se assim desejar, passar para de uma para outra categoria prevista nos Estatutos do Náutico Três Marias Iate Clube, desde que faça a proposta e preencha os requisitos pertinentes;

II – O dependente de sócio, independentemente do sexo e caracterizado como tal pelas formalidades Estatutárias, que contrair matrimônio ou constituir família, nos termos da lei, poderá converter sua categoria para sócio descendente ou contribuinte, assinado a proposta correspondente, com inclusão de dependente(s) legítimo(s) ou legitimado(s), pagando o que for estabelecido por deliberação da Diretoria Executiva,

“*ad referendum*” do Conselho Deliberativo do Náutico Três Marias Iate Clube (art. 44, letra “h”).

III – O sócio que tenha dependentes que tenham ultrapassado as condições preestabelecidas para esta vinculação ou mesmo parentes próximos, solteiros, poderão pleitear por meio de justificativa escrita e dirigida à Diretoria Executiva, que seja permitida a sua frequência ao Clube por meio de pagamento de semestralidade estabelecida nunca inferior ao valor de um condomínio.

Pág. 24/55

## **SEÇÃO V – DA PERDA DO DIREITO DE FREQUÊNCIA AO “CLUBE NÁUTICO”**

**Art. 23** – O sócio ou dependente perderá o direito de freqüentar o Clube do Náutico em Três Marias nos seguintes casos:

- I – O sócio e seus dependentes por falta de pagamento das contribuições devidas;
- II – O dependente que ultrapasse o limite de idade estabelecido no parágrafo segundo do art. 6º do Estatuto do Náutico e referido no Art. 5º, inciso II deste Regimento Interno, sem que lhe tenha sido autorizado ou concedido outra forma de frequência;
- III – Em virtude de lhe ser atribuída à pena de suspensão por três (03) vezes, bem como, depredação do patrimônio, falta de decoro, uso ou tráfico de drogas, furto, roubo, desrespeito aos Prepostos e Diretores, falta com a verdade, omitir-se tudo segundo Estatuído no capítulo referente às infrações disciplinares.
- IV – Será retirado das dependências do “Clube Náutico” toda e qualquer pessoa que por ventura estiver usufruindo de categoria de sócio, dependente, vinculados, convidados ou autorizados, sem se enquadrar corretamente dentro das prerrogativas Estatutárias e Regimentais.

## **CAPITULO IV - DAS CREDENCIAIS TEMPORÁRIAS DE CONVIDADOS, “ACOMPANHANTES” E VISITANTES**

### **SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE CAPÍTULO**

**Art. 24** – O controle será feito por meio de pulseiras fornecidas pelo NAUTICO, segundo orientação previamente obtida com a Diretoria Administrativa e colocadas somente por funcionários de trabalho na Secretaria do “Clube Náutico”, num dos pulsos de cada um dos enumerados no requerimento ou lista fornecida pelo sócio ou responsável pela entrada destas pessoas;

§ 1º – As pulseiras numeradas e controladas pelas Secretarias, deverão ser usadas por todas as pessoas que utilizarem o “Clube Náutico”, durante todo o período em que nele permanecerem, respondendo pelo custo destas pulseiras em caso de perda e substituição;

§ 2º - Estas normas se estendem para todo o caso necessário, inclusive de contratação de terceiros para trabalho ou prestação de serviços, bem como, a entrada destes no



“Clube Náutico”, em razão da necessidade de entrega de mercadorias, alimentação, bebidas, vasilhames, vigilância, limpeza, técnicos, equipamentos, utensílios domésticos compradas ou alugadas, ou ainda quaisquer outras entradas de terceiros semelhantes;

§ 3º – Será da plena e total responsabilidade pessoal do sócio contratante, que deverá informar previamente (prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas antes) para o devido controle junto a Diretoria Administrativa do “NÁUTICO” a entrada de quaisquer pessoas enumeradas no § 2º deste artigo e outras para quaisquer fins ainda que não previstos neste Regimento Interno.

Pág. 25/55

§ 4º - No caso do § 1º, as pulseiras poderão ser substituídas por crachás, devidamente controlados nas saídas;

§ 5º - Caso sejam repassadas ou por ventura venham a ser cobradas do “NÁUTICO”, quaisquer obrigações, custos ou indenizações decorrentes, advindas e atribuídas à utilização pelo pessoal relacionado e decorrente da solicitação do sócio, inclusive, taxas, emolumentos ou multas decorrentes de documentação concernente, por órgãos públicos ou de fiscalização especializada, estes serão de responsabilidade plena do sócio contratante ou requisitante da respectiva entrada do terceiro no “Clube Náutico”.

§ 6º – Em caso de omissão do funcionário encarregado, a responsabilidade passará a ser deste.

## SEÇÃO II - DOS CONVIDADOS E VISITANTES

**Art. 25 – Convidado** é todo aquele não pertencente aos quadros sociais do Náutico e que seja indicado por sócio em dia com suas obrigações sociais para frequência por tempo determinado, especialmente eventos, no “Clube Náutico”.

§ 1º - É considerado **visitante**, por definição regimental, em princípio, o residente fora do município de Três Marias, apresentado por sócio titular ou dependente deste, em dia com suas obrigações; autoridades públicas, ou aquele que se identifique como viajante interessado em conhecer as dependências do “Clube Náutico”.

§ 2º - Ao **visitante** deverá ser solicitado apresentar documento comprobatório de sua identidade com retrato e do seu domicílio e ou residência, admitindo-se para tal: talão de cheque, conta de água e luz, carteira profissional ou de Clube ou Associação congênere atualizada, sob expediente e credenciamento (ou crachás) autorizado por período não superior a 30 (trinta) minutos, por um dos Diretores Administrativos, qualquer Diretor no caso de ausências destes, ou funcionários da Secretaria do “Clube Náutico”, excepcionalmente, não sendo possível a assinatura de um Diretor.

§ 3º - Sob permissão especial para conhecer o Clube ou quando das promoções esportivas, culturais e sociais de vulto, poderão os Diretores expedir convites para as estas ocasiões, nestas, incluídas pessoas residentes em Três Marias.

§ 4º - O **convite para frequência (diferente de permissão para visitas)** ao Clube Náutico, será expedido por Diretor terá duas vias, ficando, uma retida na Secretaria e,

a outra, poder do portador para o devido controle interno feito concomitantemente com pulseiras ou outros tipos de controles regulamentares.

§ 5º - O sócio apresentante de convidados ou visitantes, será responsável por todos os atos e danos – materiais e morais – eventualmente causados pelo seu apresentado, sujeitando ao processo administrativo, ficando o apresentado impedido da frequência ao “Clube Náutico” ou solicitada a sua imediata retirada, até que se apurem os fatos e ou até ulterior decisão acerca das reparações, se for o caso.

**Pág. 26/55**

§ 6º - Se vários forem os convidados e visitantes, o sócio apresentante deverá fazer requerimento escrito, enumerando-os, se possível, com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas, declarando no pedido ficar responsável pelos atos dos apresentados, para apreciação da Diretoria Administrativa que decidirá sobre a concessão da solicitação.

§ 7º - No caso de convidado ou visitante menor de idade civil, juntamente com a Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade, somente poderá entrar no “Clube Náutico” acompanhado dos pais ou representante legal com apresentação por estes de documentos descritos no § 2º deste artigo.

§ 8º - É vedado ao convidado e ou visitante questionar acerca das questões internas, dos Estatutos e Regimento Interno, sob pena de ser convidado a retirar-se, sem quaisquer justificativas, vedada proposta futura de admissão no quadro, na eventualidade de cometimento de falta grave, o que será registrado no “Cadastro Geral de Identificação”.

§ 9º - Os convites a serem fornecidos aos convidados de sócios em dia com suas obrigações sociais, proprietários de casas no Residencial ou moradores em Três Marias e os hóspedes do Hotel Náutico terão descontos de 50% (cinquenta por cento) fora dos períodos determinados como de eventos do “Clube Náutico” pela Diretoria Executiva, sendo fixado valores diferenciados em pacotes previamente informados, tais como: Reveillon, festas ou shows especiais de férias nas de janeiro e julho, “Carnaval”, “Semana Santa” e demais feriados prolongados.

§ 10 – A Diretoria Executiva poderá, analisando as peculiaridades de cada sócio proprietário de cota em dia com suas obrigações sociais nos últimos 12 (doze) meses ininterruptos e que não tenha sofrido qualquer punição estatutária, usuário do “camping” (barraca ou trailer) na forma estabelecida neste Regimento Interno, possa:

a) adquirir até 2 (dois) convites no valor correspondente aos estabelecidos para os proprietários de casas do Residencial Náutico, para entrada de seus convidados sob sua total responsabilidade no “Clube Náutico”;

b) estas aquisições de convites na forma estabelecida no § 10, deverá se restringir a períodos determinados, arcando o sócio correspondente com a contribuição do valor destes convites;

d) em ocasiões previstas como eventos ou feriados prolongados, os convidados destes sócios devem ser cadastrados em planilha própria ou fichário equivalente do “Clube

Náutico”, para que seja observada a regra ora preestabelecida e não haja repetição permanente da pessoa agraciada, ainda mais se esta puder ser configurada como categoria de sócio ou vinculado.

§ 11 – A previsão contida acima, no parágrafo anterior, visa única e exclusivamente, propiciar aos convidados de sócios proprietários e usuários do “camping”, a oportunidade para que seus convidados conheçam o “Clube Náutico” e desde que fiquem alojados em suas barracas, “trailers”, moto-homes e até mesmo embarcações ancoradas na marina do Náutico, objetivando que venham integrar o quadro social do “NÁUTICO”.

Pág. 27/55

§ 12 – Os valores preestabelecidos para os fins dos parágrafos precedentes de permanência no “Clube Náutico” serão arrecadados antes da entrada dos convidados e na forma estipulada pela Diretoria Executiva, e divulgadas previamente para conhecimento de todos.

### SEÇÃO III - DO(A)S “ACOMPANHANTES”

**Art. 26** – O sócio titular poderá contratar pessoas para acompanhar os filhos dependentes até seis (12) anos de idade e ou ascendentes, com dificuldades locomotoras e alimentares, requerendo previamente em Secretaria, preferencialmente na de Belo Horizonte, a expedição de “Credencial Temporária”, devendo:

I – No caso de contratação de mais de um(a) “Acompanhante”, em número nunca superior a 3 (três), o interessado, no mesmo requerimento, justificará além da necessidade de permanência dos mesmos no “Clube Náutico”, os horários de desempenho de funções de cada um e como ficarão alojados.

II – Exibir a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, na qual conste a admissão como prestador(a)(res) de serviços, do(a)(s) acompanhante(s), ou de profissional autônomo de categoria reconhecida com a carteira do Conselho ou Órgão fiscalizador competente mediante contrato, ou ainda, Cédula de Identidade deste(s), assinando “Declaração” expressa, de preferência manuscrita de forma legível, que identifique o(a)(s) prestador(a)(res) ou fornecendo cópia(s) autenticada(s) do(s) (respectivos) documento(s) acima citados;

III – Ou mesmo, que o sócio solicitante assine previamente “Termo de Responsabilidade”, subscrito por duas testemunhas, de preferência também sócios do “NÁUTICO”, no caso de terceiros, nome completo, documentos de identidade e respectivas firmas reconhecidas ou citação do Cartório de Notas correspondente, fazendo inserir o número dos documentos de identificação do prestador(a)(res) de serviços, responsabilizando-se pelos atos deste(s);

§ 1º – O(A) “Acompanhante” não poderá fazer uso das piscinas e da sauna do “Clube Náutico” salvo permissão especial previamente solicitada e justificada à Diretoria Administrativa;

§ 2º – A autorização terá o prazo nela afixado, prorrogável caso necessário, mediante requerimento do interessado, desde que comprovada a necessidade de permanência do prestador(a)(res) de serviços no “Clube Náutico”;

§ 3º – Aplica-se o mesmo procedimento quanto às pessoas com dificuldades especiais de locomoções e ou de idade avançada que dependam do acompanhamento e ou assistência de terceiros;

§ 4º – Fica a cargo da Diretoria Administrativa, a autorização para freqüência desta categoria, podendo recorrer à Diretoria Executiva em caso de negativa de concessão, devendo o(a) Acompanhante portador da “Credencial Temporária”, ser permanentemente identificado(a) através de pulseiras ou “crachás”.

Pág. 28/55

## **SEÇÃO IV - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Art. 27** – São aquelas pessoas identificadas como profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de empregados de firmas especializadas ou autônomos, cuja entrada no “Clube Náutico”, com fins a efetuarem a manutenção ou reparos em barracas, “trailers”, embarcações, equipamentos ou acessórios, inclusive em eletrodomésticos pertencentes aos sócios em qualquer área de utilização do “Clube Náutico”, que deverão ser previamente identificados e credenciados junto à Diretoria Administrativa, através de pedido do sócio ao funcionário(a)(s) encarregado(a)(s) da Secretaria do “Clube Náutico”.

§ 1º - No caso específico de entrada de mecânicos ou técnicos, para manutenção ou reparos em embarcações dentro do Parque Náutico, deverão ser previamente comunicadas às Diretorias Administrativa e de Náutica, através do(s) funcionário(s) encarregado(s) do Parque Náutico e estes aos(às) da Secretaria para permissão de entrada mediante assinatura pelo sócio solicitante através de Termo de Responsabilidade plena.

§ 2º - O Náutico não se responsabiliza por quaisquer prejuízos advindos destas contratações pelos respectivos sócios.

## **CAPITULO V** **DA DISCIPLINA, DAS PENALIDADES E** **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

### **SEÇÃO I - DAS PENALIDADES**

**Art. 28** - O(s) sócio(s) e dependente(s), que transgredirem as normas, contidas no Estatuto e Regimento Interno, estarão sujeitos às penalidades que se seguem, resguardados os direitos de defesa e recursos delas inerentes, obedecidos os prazos regimentais, sendo que, quaisquer das penas aplicadas a partir da advertência por escrito, terão de imediato a vedação do uso ou freqüência do “Clube Náutico”, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias:

a) Advertência Verbal;

- b) Advertência Escrita;
- c) Multa Pecuniária;
- d) Suspensão;
- e) Exclusão.

§ 1º - A advertência verbal poderá ser procedida por quaisquer dos Diretores Administrativos ou o Diretor que estiver no “Clube Náutico”, na falta de um dos Diretores Administrativos e lavrada em ocorrência para registro na pasta do sócio titular ou relativamente ao seu dependente, mantida na Secretaria da Sede Social;

**Pág. 29/55**

§ 2º - Na aplicação das penas Disciplinares, a Diretoria, em grau de recurso o Conselho Deliberativo, levarão em consideração a natureza e a gravidade da infração e, se for o caso, os danos materiais e morais causados ao Náutico, observados as circunstâncias atenuantes e agravantes para individualização e aplicação da pena, com observância à sua dosimetria, seguida da conclusão e fixação.

§ 3º - Toda aplicação de pena será comunicada, por escrito, ao penalizado e anotado na sua ficha de sócio por si ou por seu dependente se for o caso.

§ 4º - As penas de advertência verbal e escrita serão aplicadas nos casos de lesão leve a qualquer dispositivo legal, estatutário ou de regulamento interno.

§ 5º - A pena de suspensão por infração de natureza simples equivale, no mínimo, à perda de frequência por até noventa (90) dias.

§ 6º - O de uso de drogas ou depredação dos bens, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, a pena mínima será fixada entre noventa (90) a cento e oitenta (180) dias de suspensão da frequência ao “Clube Náutico”.

§ 7º - A pena de suspensão, que terá prazo máximo de um ano, não isenta o apenado da obrigação de pagar as mensalidades e o impede do gozo de todos os direitos de sócio, será aplicada:

- a) no caso de ser considerada grave a lesão a qualquer artigo do Estatuto do Náutico Três Marias Iate Clube ou deste Regimento Interno;
- b) ao infrator que já tenha anotada qualquer falta em sua ficha de sócio;
- c) ao que não atender deliberação do Conselho ou resolução da Diretoria;
- d) ao que desacatar à autoridade de membro da diretoria ou dos Conselhos, no exercício de suas funções;
- e) ao que propuser ou indicar para sócio, em reconhecida má-fé, pessoa que não preencha os requisitos de admissão no quadro social;
- f) ao que invadir ou tentar invadir qualquer recinto ou dependência do Náutico, empregando meios de iludir os porteiros ou encarregados;
- g) ao que induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, pessoas a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade, mesmo em benefício do Náutico;
- h) ao que proceder incorretamente no Náutico ou em reunião de qualquer natureza por este promovida, dentro ou fora de suas dependências;

§ 8º - O fornecimento ou permissão do uso de bebidas alcoólicas para ou por menores de idade dentro da legislação civil federal, importará na suspensão do agente de imediato ou do sócio pai ou responsável, este advertido previamente por qualquer Diretor, funcionário do “Clube Náutico”, por dois sócios ou seguranças contratados, implicará na suspensão imediata por 15 (quinze) dias e a pena mínima será fixada entre 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se pela gravidade resultante resulte na pena de exclusão.

§ 9º - A pena de suspensão não exime o infrator da reparação dos danos levantados por arbitramento, mantendo em dia, se for o caso, o pagamento das mensalidades.

**Pág. 30/55**

§ 10 - A pena de suspensão, é pessoal, que terá prazo máximo de um ano, não isenta o apenado da obrigação de pagar as mensalidades e o impede do gozo de todos os direitos de sócio, não se estendendo a vedação aos seus dependentes, desde que não partícipes ou co-autores da causa da punição aplicada ao infrator:

- a) no caso de ser considerada grave a lesão ao Estatuto ou a qualquer regulamento interno do Náutico Três Marias Iate Clube;
- b) ao infrator que já tenha anotada qualquer falta em sua ficha de sócio;
- c) ao que não atender deliberação do Conselho ou resolução da Diretoria;
- d) ao que desacatar à autoridade de membro da diretoria, ou investidos em cargos, mesmo auxiliares ou de assessorias, ou ainda de membros efetivos dos Conselhos, no exercício de suas funções;
- e) ao que propuser para sócio, em reconhecida má-fé, pessoa que não preencha os requisitos de admissão no quadro social;
- f) ao que invadir ou tentar invadir qualquer recinto ou dependência do Náutico, empregando meios ardilosos para iludir os porteiros ou encarregados da vigilância do Clube e de seu patrimônio;
- g) ao que induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, pessoas a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade, mesmo em benefício do Náutico;
- h) ao que proceder incorretamente no Náutico ou em reunião de qualquer natureza por este promovida, dentro ou fora de suas dependências;

§ 11 - Sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, incorrerão na exclusão compulsória os envolvidos com três (03) suspensões de natureza grave e ou pela prática de: furto, roubo, lesão corporal, uso de armas de qualquer espécie, tentativa ou homicídio, depredação do patrimônio, tráfico de drogas, conduta imoral vexatória e em especial contra menores.

§ 12 - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas:

- I – ter a infração sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;
- II – tratar-se de primeira infração;
- III – o infrator ter prestado, anteriormente, relevante serviço ao Náutico;
- IV – o infrator ter se retratado em público ou expressamente, inclusive repondo perdas patrimoniais;

§ 13 - São circunstâncias agravantes na aplicação das penas:

I – mau comportamento anterior;

II – reincidência em falta(s) de qualquer espécie, pelas quais tenha sido punido;

III – ofensa ou tentativa de ofensa à integridade física de outrem;

IV – simultaneidade ou conexão de infrações.

§ 14 - A pena de exclusão será proposta pelo Comissão Disciplinar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, ao sócio que:

a) reincidir em falta grave;

b) prestar, de má-fé, declaração inverídica como proponente ou proposto;

c) desviar dinheiro ou material de uso e ou consumo e do patrimônio do Náutico;

d) atentar contra o conceito do Náutico, por palavras ou atitudes;

**Pág. 31/55**

e) promover ou insuflar conflito dentro, ou fora do Náutico na qualidade de sócio deste ou quando o estiver representando;

§ 15 - O sócio ou dependente sujeitar-se à sindicância procedida pela Comissão competente, nos termos da seção II, seguinte.

§ 16 - O portador de convite, “Credencial Temporária” ou terceiros, que infrinjam os Estatutos e Regimento Interno do Náutico, terá seu convite, cartão de identificação ou credencial cancelados compulsoriamente, sem direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas, sob registro do seu no “Cadastro Geral de Identificação”, especialmente mantido na Secretaria do “Clube Náutico”, para consultas de impedimentos de freqüência ou reincidências.

§ 17 - A exclusão do quadro social tira do excluído o direito de freqüência ao Náutico sem possibilitar o pleito de qualquer indenização, ainda que legítimo detentor de título de propriedade;

## **SEÇÃO II - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD**

**Art. 29** – O Processo Administrativo Disciplinar, procedimento de natureza administrativa e perquiridora, poderá ser instaurado de ofício, quando houver representação ou notícia da ocorrência de lesão aos interesses dos associados e do Clube.

§ 1º - O prazo máximo para conclusão da fase de apuração de fatos, testemunhas, diligências indispensáveis, será de trinta (30) dias, prorrogáveis por igual, se necessário.

§ 2º - À Comissão Disciplinar caberá colher todas as provas necessárias para o esclarecimento da ocorrência e para a formação de convencimento.

§ 3º - A portaria numerada na ordem crescente, deverá conter sucintamente o nome e a qualificação do denunciante ou a origem da notícia da lesão e do inquirido; os fatos que ensejam o Processo Administrativo Disciplinar e o fundamento legal da irregularidade do ato ou prática representados ou noticiados.

§ 4º - Todas as diligências, coleta de depoimentos e outros atos de investigação serão formalizados mediante termo assinado pelo Presidente e Secretário da Comissão Disciplinar e os interessados presentes.

§ 5º - Qualquer pessoa poderá, durante a tramitação do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), apresentar à Comissão Disciplinar documentos ou subsídios para a melhor apuração e elucidação dos fatos.

§ 6º - Para a instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), poderá a Comissão Disciplinar:

I - designar nos autos prepostos para o aperfeiçoamento das diligências seguidas as diretrizes administrativas do Náutico;

II - colher provas e promover diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

**Pág. 32/55**

III - determinar a apresentação pelo representante ao representado de documentos relativos aos fatos investigados, fixando prazo;

IV - Requisitar certidões, documentos, informações, exames ou perícias de documentos.

§ 7º - O prazo para cumprimento de diligências é de cinco (05) dias.

§ 8º - Concluídos os procedimentos investigatórios, a Comissão Disciplinar elaborará relatório circunstanciado de:

I - Arquivamento na ausência de provas contra o representado e de legalidade do ato ou da prática denunciadas, ou da perda do objeto investigado;

II - Encerramento por força do termo de conclusão do feito, contendo ajuste da conduta correta a exigências legais;

III - Remessa do Inquérito à Diretoria Executiva para decisão, contra a qual caberá recurso ao Conselho Deliberativo para a reapreciação da decisão de primeiro grau.

§ 9º - São asseguradas às partes envolvidas as garantias constitucionais do princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo os menores assistidos ou representados pelos pais ou responsáveis, fazendo-se acompanhar, se o quiserem, de advogados devidamente constituídos.

§ 10 - A formação do processo, a tramitação e diligências ficam a cargo da Secretaria da Sede, devendo a mesma manter os documentos sob os seus cuidados pelo prazo de cinco (05) anos.

§ 11 - Sem prejuízo das leis penais, é proibida a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, neste caso, a pena é de eliminação compulsória.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES DA DEFESA E DOS RECURSOS**

**Art. 30** – O sócio e ou seu(s) dependente(s) se maior e na pessoa do sócio titular se menor(es), será comunicado, formalmente, da instauração do Processo



Administrativo Disciplinar (PAD) contra sua pessoa, assim como, o prazo em que poderá apresentar sua defesa escrita ou oral junto a Comissão Disciplinar ou à Diretoria Executiva e a data da reunião de um ou outra em que seja ouvido ou julgado.

§ 1º - Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, o que for comunicado na forma do “caput” deste artigo, deverá apresentar defesa por escrito ou informar da sua intenção de fazer sua defesa ou de seu(s) dependente(s) oral, por si ou por advogado, devida e previamente constituído, junto à uma das Secretarias do Náutico Três Marias Iate Clube, que enviará ou comunicará, imediatamente, ao Presidente da Comissão Disciplinar ou ao Comodoro, que designarão respectivamente o relator do Processo Administrativo Disciplinar dentre seus pares.

**Pág. 33/55**

§ 2º - Na reunião da Comissão Disciplinar ou da Diretoria Executiva, o sócio e ou seu(s) dependente(s) quando for o caso, terá(ao) direito a apresentar sustentação oral em sua defesa, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, imediatamente após a leitura do relatório e antes da emissão do voto pelos membros da Comissão Disciplinar ou da Diretoria Executiva.

§ 3º - O não comparecimento do sócio e ou seu(s) dependente(s) envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser apenas representado, ainda que por advogado, em face do seu indispensável depoimento pessoal, à reunião do Comissão Disciplinar ou da Diretoria Executiva, salvo se por motivo justificável a critério dos membros deste, não impedirá o seu julgamento, sendo interpretado como desistência de apresentação da defesa.

§ 4º - O sócio julgado e punido, poderá apresentar recurso por escrito e fundamentado à Comissão Disciplinar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação de sua punição.

§ 5º - O início do prazo de qualquer procedimento no Processo Administrativo Disciplinar ou caso do cumprimento da penalidade aplicada, se contará do dia seguinte ao procedimento de comunicação ou encerramento do prazo para recurso, se o apenado não recorrer.

§ 6º - Se houver recurso, o prazo se contará da aplicação ou da confirmação da pena pela Comissão Disciplinar ou Diretoria Executiva.

§ 7º - Não terá andamento o recurso redigido em termos desrespeitosos, ou apresentado fora do prazo.

§ 8º - Recebido o recurso na Secretaria, será encaminhado ao Presidente da Comissão Disciplinar ou ao Comodoro quando for o caso, o qual, verificando estar ele em termos e dentro do prazo, o remeterá ao Relator ou Diretor que for designado ou que designar relator pelo impedimento do anterior, para levá-lo na primeira reunião mensal subsequente ou extraordinária convocada para esse fim.

§ 9º - Na reunião, o recorrente terá direito a fazer sustentação oral das razões de recorrer, após a apresentação do relatório e antes que o Relator pronuncie seu voto.

§ 10 - A decisão do recurso será deliberada pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião correspondente, ou pelo voto de qualidade de seu Presidente, em caso de empate.

## **CAPÍTULO VI - COMISSÃO DISCIPLINAR**

### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 31** – A Comissão Disciplinar será composto por 03 (três) sócios proprietários titulares e 03 (três) sócios proprietários suplentes, indicados/nomeados pelo Conselho Deliberativo e por este substituídos ou complementados no caso de vacância de qualquer um de seus membros.

**Pág. 34/55**

§ 1º - A Comissão Disciplinar somente se reunirá com o número mínimo de 03 (três) membros.

§ 2º - Os membros da Comissão Disciplinar elegerão o Presidente e um Secretário.

### **SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 32** – A Comissão Disciplinar se reunirá quando convocado pela Diretoria Executiva ou por motivos extraordinários, para deliberar de acordo com o estabelecido nos artigos 13 e 14 dos Estatutos Sociais do Náutico Três Marias Iate Clube;

§ 1º - A Comissão Disciplinar é um órgão auxiliar da Diretoria, para assuntos exclusivamente disciplinares.

§ 2º - A Comissão Disciplinar não terá atribuições executivas;

§ 3º - A Comissão Disciplinar é um órgão autônomo em suas deliberações;

§ 4º - Caberá à Diretoria Executiva e somente a ela, a fixação e execução de qualquer penalidade proposta pela Comissão Disciplinar;

§ 5º - A Comissão Disciplinar poderá ser dissolvido ou ter destituído qualquer de seus membros, sendo, os mesmos substituídos por outros indicados a pedido da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII - DO USO DAS ÁREAS COMUNS DO CLUBE NÁUTICO**

**Art. 33** – Nenhuma área interna do “Clube Náutico” poderá ser utilizada para fins residenciais, exceto pelos prazos estabelecidos pela Diretoria Administrativa ou sob pagamento de condomínios complementares propostos pela Diretoria Executiva e fixados “ad referendum” pelo Conselho Deliberativo (art. 34, letra “c”).

**Art. 34** – Todas as áreas internas do “Clube Náutico” são de uso comum de todos os sócios e pertencem ao patrimônio do Náutico Três Marias Iate Clube, na forma dos artigos 17 e 18 e seus parágrafos dos Estatutos vigentes.

**Art 35** – Os sócios do “NÁUTICO”, por seus representantes legais e estatutários, se reservam no direito de não aprovar quaisquer negociações que envolvam pretensão de direitos à “vagas”, se reservando a Diretoria Executiva, como nas propostas para aquisição de cotas de ingresso de sócios (art. 23 dos Estatutos) no direito a não declarar os motivos do indeferimento de ocupação das “vagas” em quaisquer áreas do “Clube Náutico”, campings (para barracas e estacionamento de “trailers”) e no parque Náutico.

## TÍTULO I - DAS ÁREAS DE CAMPING

### SEÇÃO I - NORMAS GERAIS DE “CAMPING”

Pág. 35/55

**Art. 36** – As áreas denominadas de “camping”, se destinam a armar barracas e ao estacionamento de “trailers” e “motoshomes”, dentro das normas preestabelecidas e de conhecimento geral, sendo por este Regimento Interno complementadas e consolidadas, resguardando o direito inerente da Associação, no caso de que sejam necessário a intervenção dos empregados do “Clube Náutico”, para adequação dos espaços ocupados, limpeza, higienização contra insetos, pragas, combate a formigas, animais silvestres e incêndios.

**I** – Os sócios proprietários de título patrimonial (cota) do “Náutico” e seus dependentes, em dia com suas obrigações sociais, terão preferência para utilizar as áreas demarcadas, destinadas ao uso como “camping”, observando os limites e determinações, pontos pré-instalados de energia elétrica e infra-estrutura de banheiros, pias para lavar louças, roupas e uso sanitário para crianças, na forma estatutária, regimentar e legislação vigente, de acordo com reservas preestabelecidas e ou pela ordem de chegada para utilização.

§ 1º – As áreas citadas no item anterior serão delimitadas, contendo pontos de energia elétrica, pias e tanques em locais predeterminados para cada fim, quais sejam, lavar vasilhames de cozinha, roupas e outros fins, somente podendo ser utilizadas, dentro dos limites neste Regimento Interno;

§ 2º – Os convidados destes sócios e demais usuários poderão utilizar as áreas restantes, não reservadas, até o limite de sua capacidade de ocupação.

§ 3º – Na utilização das instalações, banheiros, pias e tanques deverão ser observadas pelos usuários as suas respectivas destinações pelas instruções ou placas afixadas nos respectivos locais ou próximos destes.

**II** – As áreas de “camping” destinadas a utilização rotativa por período determinado, demarcadas pela Diretoria, poderão ser reservadas somente por sócio-proprietário (cotista), por pedido dirigido à Diretoria Administrativa, com antecedência mínima de

48 (quarenta e oito) horas, por escrito, observado o número máximo de vagas para esse fim, não podendo a barraca, trailer ou equipamento acessório e demais pertences do usuário, ficar armada ou ocupar espaço nas dependências do “Clube Náutico”, sem a presença de seu proprietário ou dependente deste.

§ **único:** Caso não ocorra a reserva prévia e as áreas de “camping” venham a ser ocupadas por outras classes de sócios, dependentes ou convidados de sócios, mediante pagamento de contribuições correspondentes, a Diretoria Administrativa não se responsabilizara considerando indevidas as reclamações decorrentes.

**III** – Para utilização destas áreas deverão ser observadas, por todos os usuários, as normas e princípios gerais de educação e boa conduta, respeito mútuo e comunitário de convívio harmônico, acatando as Circulares Internas da Diretoria e solicitações de funcionários, em especial o(s) designado(s) ou contratado(s) como “Guarda(s) Camping(s)” e “Segurança(s)” e mais:

**Pág. 36/55**

§ 1º – Para a referida utilização das áreas de “camping”, impõe o respeito ao horário preestabelecido como de silêncio noturno (obedecer as placas de advertências), bem como, em horário diurno, deverão ser observadas as normas para o uso de pares sonoros (ou ruídos) de quaisquer espécies, em volume ambiente (máximo de 10 decibéis) e palavrado adequado, que não incomode aos demais usuários;

§ 2º – Observar a VEDAÇÃO DO USO DE SONS AUTOMOTIVOS:

§ 3º – Observar os princípios de higiene na utilização dos banheiros, pias e tanques;

§ 4º – Procurar utilizar trajés adequados nas áreas de “camping”, especialmente nas idas e vindas dos banheiros e da sauna;

§ 5º – Usar moderadamente bebida alcoólica.

**IV** – As barracas, “camping star”, “trailers”, “motoshomes”, acessórios e demais pertences, somente poderão ser instaladas ou retiradas do local onde estejam armadas ou estacionadas na área correspondente, por seus respectivos proprietários, ou, através de pessoas portadoras de autorização expressas destes, acompanhados pelos funcionários do “Clube Náutico” e nos casos previstos neste Regimento Interno.

**V** – Serão previamente identificadas na Secretaria do “Clube Náutico”, a entrada para permanência, mesmo dentro das áreas de “camping”, pessoas como convidados dos sócios proprietários dos mesmos e sob sua responsabilidade na utilização das dependências do “Clube Náutico”.

§ 1º – As pessoas identificadas como convidados dos sócios terão cobrado os respectivos convites na(s) Secretaria(s) do “Náutico” ou acrescidos posteriormente aos boletos bancários dos respectivos condomínios mensais dos sócios responsáveis;

§ 2º – Para a entrada de autônomos ou profissionais técnicos, com fins a efetuarem a manutenção ou reparos em barracas, “trailers”, equipamentos ou acessórios, inclusive em eletrodomésticos pertencentes aos sócios que utilizem uma área (vaga) de

“camping”, deverão ser previamente identificados e credenciados junto à Diretoria Administrativa, através do Gerente ou Sub-Gerente do “Clube Náutico”, ou por funcionário(s) encarregado(s) da Secretaria do “Clube Náutico”.

**VI** – Deverão ser obedecidas as normas de segurança, especialmente a distância mínima de 1 m (um metro) entre as barracas, “camping star”, “trailers”, “moto homes”, acessórios e demais pertences a um sócio proprietário instalados na vaga que lhe foi cedida, bem como a preocupação com as coberturas e divisórias dos equipamentos instalados, a utilização de fogões a gás, churrasqueiras e outros eletrodomésticos que envolvam riscos de fogo ou curto-circuito, ficando o sócio proprietário ou pessoa credenciada por este, plenamente responsáveis pelos eventuais danos ao patrimônio do Clube e de terceiros decorrentes do uso inadequado de seus equipamentos.

**Pág. 37/55**

**Parágrafo primeiro:** Os equipamentos citados neste item deverão obedecer aos padrões e tamanhos condizentes para utilização em “camping”, tais como geladeiras frigobar, ventiladores médios, fogareiros ou no máximo fogões a gás de no máximo quatro bocas de uso doméstico, mesas e cadeiras desmontáveis e de pequeno porte.

**Parágrafo segundo:** Todos os equipamentos instalados no “Clube Náutico” deverão ter na sua entrada um extintor de incêndio de conformidade com a determinação técnica do Projeto de Segurança Contra Incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, segundo determinações legais vigentes;

**VII** – Fica vedada a utilização das áreas de “camping”, para outras finalidades que não as previstas neste Regimento Interno, assim como o estacionamento de veículos de qualquer natureza, exceto em locais apropriados e pelo tempo mínimo necessário para carga e descarga de pertences pessoais dos sócios utilizadores das mesmas, seus dependentes e convidados.

§ 1º – Sob pena de punição estatutária é vedada por motivo de segurança a armazenagem e mesmo a guarda temporária ou dar entrada na área de “camping” de produtos ou materiais inflamáveis, líquidos ou gasosos, seja gasolina, querosene e ou similares, em galões, veículos ou qualquer outro recipiente, exceto gás de cozinha para uso adequado;

§ 2º – **Na utilização de botijões de gás nas áreas de “camping” deverão ser observadas as normas de segurança e colocação dos mesmos em locais arejados, e protegidos com uma base de cimento e grades laterais e de fácil acesso, fora dos equipamentos, barracas, “trailers” ou “moto homes”.**

**VIII** – Não será permitida a entrada ou permanência no “Clube Náutico” de animais de quaisquer espécie, domésticos ou não, mesmo que permaneça no interior das

barracas, “camping star”, “trailers”, “motohomes”, veículos ou quaisquer outros equipamentos e acessórios utilizados para esse fim, podendo ser retirado(s) das dependências do “Clube Náutico” por um ou mais funcionários, ou ainda pessoas contratadas para a segurança, ou mesmo por agentes da Autoridade Municipal, Estadual e Federal, que poderá ser acionada para esse fim;

**Parágrafo único:** O sócio que der causa a estas despesas será responsabilizando pelos custos decorrentes, por ação ou omissão, mesmo que praticada por seus dependentes, sócios vinculados ou convidados.

**IX** – Nas áreas destinadas ao “camping” não poderão ser guardados embarcações de qualquer tipo, com propulsão a motor ou a remo, cuja área para esse fim é o “Parque Náutico”.

Pág. 38/55

**X** – O “NAUTICO”, não se responsabiliza por qualquer dano, perda ou extravio de objetos, numerários ou equipamentos pessoais deixados no “camping”, no interior de barracas ou “trailers”, banheiros, sauna, embarcações, veículos ou em qualquer outra dependência do “Clube Náutico”;

## **SEÇÃO II** **NORMAS ESPECÍFICAS NO USO DE “VAGAS” DO “CAMPING”**

**Art. 37** – Somente os sócios proprietários detentores de título patrimonial (cota) do “Náutico”, exclusivamente, poderão utilizar, **uma “vaga” por sócio**, nas áreas destinadas no “camping” para armar barracas fixas ou para estacionamento permanente de “trailers”, de acordo e pela ordem de inscrição na lista de adesão, além do condomínio mensal de sócio, a doação de importância única total preestabelecida para investimento no “camping” no ato da permissão e o pagamento de contribuições estabelecidas na forma estatutária pela Diretoria Executiva e “ad referendum” do Conselho Deliberativo, de condomínio mensal complementar, permanência, por área ocupada ou outro tipo que for estipulado pela Diretoria Executiva na forma estatutária.

§ 1º – A utilização permanente destas “vagas” é pessoal e intransferível, não gerando direitos especiais de quaisquer espécies e ficam condicionadas a quitação em dia de todas as obrigações sociais, isoladas ou cumulativas estabelecidas pela Diretoria Executiva ou assumidas com o “NÁUTICO”, perdendo o direito de uso da área que lhe tenha sido reservada, sem devolução de quaisquer quantias pagas, o sócio proprietário (cotista) inadimplente por período superior a 03 (três) períodos de contribuições condominiais e adicionais prevista neste Regimento Interno, conforme “Termo de Autorização” assinado (Anexo I), quando será procedida a retirada de todo

o equipamento de sua propriedade e acessórios que por acaso se encontrem nas dependências do “Clube Náutico”;

§ 2º – No caso da ocorrência prevista no parágrafo primeiro (anterior - art. 37 e § 1º), deste Regimento Interno, o proprietário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada das dependências do “Clube Náutico”, de todos os seus pertences (barracas e ou “trailers”) e quaisquer acessórios e acréscimos feitos na área por este utilizada, sem direito a quaisquer devoluções de pagamentos efetuados ao “NÁUTICO” ou a terceiros, a que título for, por obras voluptuárias, úteis ou ainda mesmo que necessárias.

§ 3º – Quando o sócio não mais se interessar por manter sua barraca na “vaga” que lhe foi permitida utilizar pela Diretoria Executiva, esta será devolvida para ocupação pelo primeiro da relação de interessados na lista de adesão correspondente;

**Pág. 39/55**

**I** – A Diretoria Executiva delimitará nas áreas de “**camping**”, “vagas” para utilização, exclusivamente, por sócio(s)-proprietário(s) (cotista(s)) de forma permanente, sendo de no máximo 30 (trinta) m<sup>2</sup> em qualquer sentido, por sócio e por barraca, observando o afastamento de no mínimo 01 (hum) metros de cada lado e fundos, e nas áreas de estacionamento de um “trailers” e “moto-homes” na forma e dimensões em que se encontram delimitadas para instalação de equipamentos pertinentes de propriedade do identificado sócio.

§ 1º – Estas “vagas” serão atribuídas aos sócios proprietários de cotas interessados e utilizadas pela ordem na lista de adesão nela inscrito e em dia com suas obrigações sociais, por vacância, dentro dos limites estabelecidos neste item X;

§ 2º – Para todas as “vagas” delimitadas nos itens anteriores, serão fornecidos pontos de energia elétrica através de um sistema padronizado, que o sócio proprietário interessado deverá aderir e custear a partir da linha de distribuição e não poderá alterar por quaisquer meios esta entrada/ponto de fornecimento de energia elétrica, salvo sob prévia aprovação da Diretoria Executiva do “Náutico”;

§ 3º – Todas estas “vagas” poderão receber coberturas padronizadas com a utilização exclusiva de lonas regulamentadas por Circular interna, de cor verde folha e antiinflamáveis;

§ 4º – As que se encontram fora destas especificações, diante do Projeto de Segurança do Corpo de Bombeiros e legislação aplicável, será estabelecido pela Diretoria Executiva um prazo para as devidas adequações;

§ 5º – Para utilização de água potável e saída de efluentes usados, deverão obedecer a projetos predeterminados e padronizados, previamente submetidos á aprovação pela Diretoria Executiva, sob pena de serem embargadas as obras e determinado a reposição ao estado original da “vaga”;

§ 6º – As alterações propostas pelos sócios e permitidas pela Diretoria Executiva, inclusive para instalações de utilidades, divisórias, pisos, assim como quaisquer acréscimos, somente poderão ser feitos dentro dos limites das áreas demarcadas e com materiais removíveis, para efeitos das disposições expressas nos termos deste Regimento Interno e normas estatutárias.

II – As áreas delimitadas como “vagas” de “camping” para os fins deste Regimento interno obedecerão ao padrão de parte cimentada, corredores de passagens de pedestres ou ruas/alamedas e parte forrada com areia ou brita 1, não podendo ser alteradas a não ser dentro dos limites de projeto previamente aprovado pela Diretoria Executiva e na forma estatutária e ora regimental.

§ único: As alterações propostas e permitidas pela Diretoria Executiva, inclusive para coberturas e alteração dos pisos de areia originais, assim como quaisquer acréscimos, somente poderão ser feitos com materiais removíveis e antiinflamáveis.

**Pág. 40/55**

III – Os sócios detentores de barracas fixas e trailers estacionados nas dependências do “Clube Náutico”, terão prazo estabelecido em Circulares Internas da Diretoria Executiva, para caso de que não estejam seus pertences dentro das normas ora consolidadas por este Regimento Interno, adequarem-nos à estas, assim como o afastamento laterais e de fundo limítrofes com os vizinhos que não poderão ser utilizados para quaisquer fins, ficando livres e desimpedidos.

VI – Não serão prejudicados os direitos e interesses dos demais sócios e empregados do Náutico que, sempre terão livre acesso para a utilização das instalações do Clube, mesmo as que estejam dentro ou próximos da área “camping” utilizadas como definidas por este Regimento Interno.

V – A permanência e instalação de barracas nas áreas de Camping do Náutico Três Marias Iate Clube, será regida pelas disposições deste Regimento Interno, e a sua violação por quem quer que seja implicará nas penalidades previstas no Estatuto Social, bem como as demais indicadas nos seguintes parágrafos:

§ 1º – Poderá ainda a Diretoria Administrativa instituir um “Regulamento de Camping”, no qual fará constar às proibições de uso, tipos de infrações, penalidades impostas, àqueles que violarem o Regimento Interno e os Estatutos, tanto com relação aos sócios, seus dependentes, convidados, visitantes e locatários eventuais e cessionários do “Clube Náutico”, na forma do estabelecido para estes últimos neste Regimento interno;

§ 2º - É facultado à Diretoria Executiva instituir e cobrar condomínios extras ou contribuições para investimentos relativas ao uso do “camping”, tanto dos sócios, seus dependentes convidados em geral e demais usuários, através de Resolução, observada a conveniência e oportunidade.



§ 3º - O ingresso no “camping” poderá ser feito em qualquer horário havendo disponibilidade de espaço para acampamento e respeitando o horário de silêncio que das 23:00 até as 07:00 horas da manhã;

§ 4º - Quanto do ingresso será feito o registro do usuário e seus acompanhantes em livros ou fichas próprios, com as devidas identificações, inclusive o nome de quem o convidou, e o número da cota, devendo ainda o usuário tomar conhecimento do Regimento Interno e do “Regulamento de Camping” através de cópia afixada na Secretária em Três Marias e Belo Horizonte;

§ 5º – Somente será permitido o ingresso ou permanência no Camping, de sócios ou dependentes entre dezesseis (16) e dezoito (18) anos, desacompanhados, mediante a apresentação expressa de seus pais, sendo expressamente proibido o ingresso ou permanência de menores de dezesseis (16) anos quando desacompanhados;

§ 6º – Todas as barracas e suas estruturas existentes nas áreas de Camping deverão ser cadastradas, devendo a administração remeter cópias do cadastramento semanalmente à Diretoria Executiva, com relatório circunstanciado, especialmente quanto às condições de conservação da mesma, concernente ao asseio, segurança, tipo de ocupação e metragem, e quanto ao tempo estão montadas;

**Pág. 41/55**

§ 7º – Após o cadastramento e verificadas as condições da barraca e sua estrutura, poderá ela permanecer montada, desde que respeitada as normas constantes deste Regimento Interno;

§ 8º – O GUARDA CAMPING, sob supervisão do Encarregado da Secretaria e este subordinado à Diretoria Administrativa, é o representante da autoridade máxima na área do “camping” (barracas, trailers e motohomes), sendo responsável pela manutenção da ordem e obediência às normas Estatutária e deste Regimento Interno, preenchendo a ocorrência em caso de infrações constatadas ou denunciadas por sócios e ou demais usuários, sendo auxiliado por outros funcionários ou seguranças terceirizados contratados para esse fim.

**VI** – não será permitido o uso de equipamentos considerados inadequados ou improvisados na área de camping;

**VII** – quaisquer dano causado às instalações do “camping”, mesmo que involuntariamente, deverá ser indenizado pelo que causar ao “**NAUTICO**” ou ao legítimo proprietário do bem atingido;

**VIII** – O uso de aparelhos eletro-eletrônicos, tais como: TV, SOM, GAMES e similares, independentemente do horário de silêncio, devem ser utilizados dentro de volumes considerados como som ambiente, em respeito a preferência dos demais e em respeito a boa convivência;

**IX** – Não será permitido o transito de bicicletas ou qualquer brinquedo sobre rodas, nas alamedas das áreas dentre as barracas no “camping”, Salão de Eventos e Parque Náutico, cuja punição será dirigida ao sócio que permitir o uso de tais brinquedos nas áreas acima delimitadas e outras interdidas por ocasião de eventos.

**X** – As pias que têm destinação especificadas em tabuletas ou avisos para lavar vasilhames e ou alimentos, não poderão ser usadas para quaisquer outros fins (limpar peixes, lavar roupas, escovar dentes por exemplos) ou outra atividade qualquer que não esteja relacionada com a limpeza de utensílios decorrentes do ato de cozinhar, em rigoroso atendimento às normas de higiene e de respeito mútuo para com os outros campistas, cujo local deverá ser deixado sob absoluto asseio, inclusive não sendo adequado deixar vasilhas contendo restos de comidas junto às referidas pias ou lançar estes resíduos no ralo das mesmas a fim de não causar entupimentos;

**XI** – Diferentemente das pias dos banheiros para escovar dentes e higiene pessoal, os tanques destinados a limpeza de peixes e lavar roupas, que terão locais apropriados, devidamente indicados para tais fins;

**XI** – Ao recolher o seu lixo, o mesmo deverá estar acondicionado em saco plástico e colocado nas lixeiras disponibilizadas no “camping”, seletivos por tipo de resíduo plástico, papel, vidro ou metal.

### **SEÇÃO III - DAS PARTICULARIDADES DO USO DAS ÁREAS DE “TRAILERS” E “MOTO-HOMES”**

**Pág. 42/55**

**Art. 38** – Os sócios do Náutico Três Marias Iate Clube, por sua Diretoria, tendo por objetivo regulamentar a utilização das áreas destinadas ao estacionamento de “Trailers” (e “Motohomes”), vêm estabelecer as seguintes normas internas de caráter geral:

I - Os sócios proprietários de título patrimonial (cota) do Náutico, poderão utilizar as áreas destinadas ao estacionamento permanente de “Trailers”, de acordo e pela ordem de inscrição na lista de adesão, mediante “doação para investimento no camping”, possibilitando a permanência de seu equipamento, de utilização de energia elétrica e água e outras estabelecidas pela Diretoria, enquanto for sócio proprietário de cota em dia com todas as suas obrigações sociais.

§ único: a inadimplência pelo período de 03 (três) períodos mensais, que implica na não frequência ao “Clube Náutico”, autoriza a Diretoria Administrativa a procedimentos de desligamento de energia e preparativos para retirada do equipamento da vaga, para colocação à disposição de novos interessados em lista de espera;

II – As áreas citadas no item anterior, serão delimitadas, contendo pontos de energia elétrica e água, somente podendo ser utilizadas por cada sócio-proprietário de cotas, inscrito e a ele destinado por sorteio ou vacância, pela ordem na lista de adesão, para estacionamento de equipamentos de propriedade do sócio correspondente, dentro dos limites neste item estabelecidos.

III – As áreas ora normalizadas, obedecerão ao padrão de parte cimentada e parte forrada com “brita 01”, não podendo ser alterada a não ser sob projeto previamente aprovado pela Diretoria.

IV – A utilização das áreas destinadas ao estacionamento de “**Trailers**”, é pessoal e intransferível, perdendo o direito o sócio proprietário (quotista) inadimplente pelo período superior a 03 (três) meses, conforme “Termo de Autorização” de retirada do seu “trailer” que deverá ser assinado pelo mesmo ocupante de área delimitada nestas normas.

V - Os “Trailers” somente poderão ser alocados ou retirados do local onde estejam estacionados na área correspondente, por seus respectivos proprietários, ou, através de pessoas portadoras de autorização expressas destes e acompanhados pelos funcionários do Clube.

VI - Fica expressamente proibida a entrada e permanência, mesmo dentro dos “Trailers” de pessoas não credenciadas ou identificadas na Secretaria do Náutico.

VII - O caso de entrada de mecânicos ou técnicos, para manutenção ou reparos em “Trailers” ou equipamentos destes, deverão ser previamente comunicadas à Diretoria Administrativa, através do Gerente ou Sub-Gerente do Clube, ou do(s) funcionário(s) encarregado(s) da Secretaria.

VIII - Fica vedada a utilização das áreas de estacionamento de “Trailers”, para outras finalidades que não as previstas neste Regulamento Interno, assim como o estacionamento de veículos de qualquer natureza, exceto no tempo mínimo necessário para carga e descarga de pertences pessoais dos sócios utilizadores das mesmas, seus dependentes e convidados.

**Pág. 43/55**

IX - Fica vedado à permanência de animais de quaisquer espécies, domésticos ou não, mesmo que restritos às respectivas áreas de estacionamento do “trailer” do sócio ou mesmo dentro deste.

X - Deverão ser obedecidas às normas de segurança, especialmente na utilização de fogões a gás, churrasqueiras e outros eletrodomésticos que envolvam riscos de fogo ou curto-circuito, ficando o sócio proprietário ou pessoa credenciada por este, plenamente responsáveis pelos eventuais danos ao patrimônio do Clube e de terceiros decorrentes do uso inadequado de seus equipamentos, bem como a guarda de qualquer tipo de inflamáveis em seu interior.

XI - Não serão prejudicados os direitos e interesses dos sócios que, sempre terão livre acesso para a utilização das instalações do Clube, mesmo as que estejam dentro ou próximos da área de “Trailers”.

XII – as áreas destinadas ao estacionamento de “Motohomes” e “Trailers”, demarcadas pela Diretoria, serão de utilização rotativa por período determinado em resposta ao pedido feito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, somente por sócio-proprietário(cotista), dirigido à Diretoria, observado o número máximo de vagas para esse fim, não podendo o veículo ou equipamento correspondente, ficar estacionado nas dependências do Clube, sem a presença de seu proprietário ou dependente deste.

XIII – É terminantemente proibido o armazenamento de materiais inflamáveis ou de fácil combustão nos trailers, tais como gasolina, querosene, ou similar, seja em galões, veículos ou qualquer outro recipiente, inclusive no Parque Náutico.

Parágrafo único: A desobediência desta advertência implica em punição severa na forma do estatuto e implicações legais decorrentes que caso o Náutico seja penalizado será repassada ao sócio responsável.

## **CAPÍTULO VIII** **“PARQUE NÁUTICO” - DO USO DAS INSTALAÇÕES NÁUTICAS**

### **SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 39** – Reiterando o artigo 1º deste Regimento Interno, o “NÁUTICO”, por sua Diretoria Executiva, em especial à Diretoria de Náutica, tendo por objetivo estabelecer e regulamentar a utilização do “Parque Náutico”, pelos sócios, seus dependentes e convidados, mecânicos e prepostos previamente credenciados, para movimentação de embarcações e/ou reparos e manutenção destas, ali estacionadas;

§ 1º – Bem como, a utilização de todas as suas instalações, tratores, equipamentos, guinchos, rampas, “PIER(s)”, marina e áreas náuticas contíguas, pelos mesmos e/ou por grupo de pessoas, exclusivamente, para embarque e desembarque em e de embarcações de propriedade dos sócios ou de terceiros, para e em retorno de navegação na Represa de Três Marias;

**Pág. 44/55**

§ 2º – A entrada de pessoas e ou grupos de pessoas não sócias, dependerão de prévia autorização da Diretoria de Náutica, observado os Estatutos do Náutico Três Marias Iate Clube, legislação pertinente e em especial a “NORMAM” e “RIPEAM” da Marinha do Brasil;

§ 3º – A entrada, movimentação e guarda de quaisquer tipos de embarcações, mesmo ancoradas na marina do “NÁUTICO” deverão estar devidamente registradas na Capitania de Portos ou Seção da Marinha competente e portar seguro obrigatório renovado anualmente, cujas respectivas cópias devem ser entregues para arquivo na Secretaria do “Clube Náutico” e atualizadas permanentemente pelo(s) seu(s) proprietário(s);

§ 4º – Para navegar, o seu “capitão” ou “piloteiro” (na linguagem popular) deve observar as normas legais de segurança, estar munido de Carteira de habilitação (Arrais Amador no mínimo), coletes salvavidas para todos passageiros da embarcação, não exceder o número de pessoas da capacidade estabelecida pelo fabricante, não ter ingerido bebidas alcoólicas e preencher adequadamente o plano de navegação disponibilizado na “Guarda Marinha”.

§ 5º – Antes da saída para navegação deverá ser preenchido pelo responsável (piloto com no mínimo Arrais Amador) o “Plano de Navegação”, com opção para, no caso de resgate, arcar com os custos inerentes de busca e salvamento impondo a este a total e plena responsabilidade pelas condições de navegação da embarcação, assim como dos passageiros que transportar;

§ 6º – O responsável pela embarcação na navegação, deverá observar a velocidade de 05 (cinco) nós nas áreas náuticas delimitadas por bóias ou flutuadores da marina do “Parque Náutico”;

§ 7º – Quaisquer multas impostas pela Marinha do Brasil através da Capitania dos Portos competente ao “NÁUTICO” em razão de alguma embarcação irregular, será incontinenti repassada ao sócio (proprietário ou responsável pela embarcação) no boleto bancário de cobrança das contribuições sociais.

§ 8º – A retirada de embarcação para fora das dependência do “Clube Náutico” (Parque Náutico) dependerá de assinatura do proprietário (conforme cópia do registro) em formulário próprio de acordo com as Normas da Marinha do Brasil, que ficarão arquivados na Secretaria do “Clube Náutico” ou na Guarda Marinha;

## **SECÇÃO II - DO “PARQUE NÁUTICO”.**

**Art. 40** – A área do “Clube Náutico” reservada com a finalidade de atendimento preferencialmente aos sócios e seus dependentes em dia com todas as suas obrigações sociais, compreendendo o estacionamento cercado para embarcações, o hangar, garagens, benfeitorias e instalações pertinentes, guincho(s), rampas, margens da represa próximas destas e dos “piers”, bóias de atracação, áreas náuticas delimitadas e demarcadas do porto, denominada de “Parque Náutico”, destina-se:

**Pág. 45/55**

I – Para guarda ou estacionamento periódico de embarcações e seus acessórios necessários (tais como motores, tanques, baterias e outros), pertencentes aos sócios e seus dependentes, assim como a prestação de serviços correspondentes e a movimentação destes bens para utilização e outros fins, dentro do horário de funcionamento.

II – O horário normal de funcionamento dos serviços operacionais do Parque Náutico, salvo estabelecimento especial ou extraordinário pela Diretoria de Náutica em conjunto com a Diretoria Administrativa (relativo à administração do pessoal) para feriados prolongados, terá início diariamente, inclusive sábados e domingos, às 08:00 (oito) horas e se encerrando às 18:00 (dezoito) horas, exceto os serviços de vigilância e guarda.

II.1 – Fora deste horário, a movimentação de embarcações para quaisquer fins, fica restrita a casos especiais sob expressa autorização da Diretoria de Náutica;

II.2 – Nos fins de semana prolongados por motivo de feriados nacionais, estaduais ou municipais, este horário a movimentação de embarcações poderá ser alterado a critério da Diretoria de Náutica em conjunto com a Diretoria Administrativa, observando o planejamento adotado pela Diretoria Executiva para o evento em geral.

III - É vedado pescar no “PIER”, sujeitando-se os infratores as penalidades cabíveis, que tentarem de qualquer forma violar esta exigência.

III.1 – Estacionar veículos nas áreas de manobras dos tratores e embarcações, sujeita os infratores às penalidades cabíveis na forma dos estatutos e deste regimento interno.

III.2 – Por motivo de segurança não é permitida a passagem de pedestre pela portaria destinada à entrada e saída de embarcações, assumindo pela responsabilidade o infrator;

### **SEÇÃO III - DAS INSTALAÇÕES (“VAGAS”) PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES**

**Art. 41** - As instalações da Náutica estão definidas como:

I – a áreas de uso privativo (acesso só para funcionários e pessoas credenciadas):

- a) Guarda Marinha (administração - Centro de Apoio Náutico);
- b) sala de motores, baterias e tanques
- c) hangares (guarda de embarcações);
- d) áreas externas para guarda de embarcações (cobertas com lonas fornecidas pelo proprietário);

II – pátio de movimentação de embarcações (trator e guinchos);

III – rampas de colocação e retorno de embarcações da navegação;

IV – “piers” flutuantes, exclusivamente para embarque e desembarque de condutores habilitados de embarcações (pilotos) e quantidade de passageiros permitidas pelo registro da embarcação devidamente guarnecidos com coletes salva-vidas apropriados;

**Pág. 46/55**

V – marina de movimentação e bóias de atracação de embarcações para navegação (máximo 5 (cinco) nós);

f) áreas de entrada, saída e estacionamento de veículos.

### **SEÇÃO IV - “VAGAS” PARA GUARDA DE EMBARCAÇÕES**

**Art. 42** – As “vagas” serão de prioridade dos sócios proprietários de cotas em dia com suas obrigações sociais, dentro das disponibilidades de guarda em hangares e fora deste na área do “Parque Náutico”, podendo ainda ser criadas outras delimitadas na marina, através de bóias de atracação ou “piers” flutuantes para esse fim.

I – O sócio de qualquer categoria, em dia com suas obrigações sociais, terá direito de movimentar e guardar sua(s) embarcação(ões) em vaga(s) definida(s) por este Regimento Interno ou por normas específicas fixadas pela Diretoria Executiva, sob proposta da Diretoria de Náutica no Parque Náutico e na forma do Estatuto do “NAUTICO”;

II – As “vagas” não serão numeradas ou identificadas, podendo ser remanejadas para adequação do atendimento de embarcações de maior porte, tanto dentro dos hangares como fora deles;

III – As “vagas” dentro dos hangares, serão preenchidas pelos sócios proprietários de cotas adimplentes com o “Clube Náutico”, que se habilitarão em lista de adesão, com a doação ao “NÁUTICO” de um valor como investimento patrimonial por

embarcação, além da contribuição adicional ao condomínio mensalmente (por área ocupada), todas estabelecidas pela Diretoria Executiva na forma dos Estatutos e dará o direito de guarda permanente desta(s) embarcação(ões) enquanto se mantiver como sócio proprietário de cota em dia com suas obrigações sociais;

§ 1º – As “vagas” fora dos hangares, não dependerão do pagamento do investimento patrimonial, exceto se alocadas sob coberturas que possam vir a serem feitas, apenas acrescido ao condomínio de uma contribuição adicional mensal (por área ocupada), menor que a prevista para as vagas internas dos hangares, devendo o proprietário fornecer lonas para sua proteção;

§ 2º – O direito aqui previsto, para permanência de embarcações dos sócios na forma deste art. 42, seus incisos e §§, só prevalece enquanto mantiver em dia o sócio ocupante com todas as suas obrigações de contribuições previstas e determinadas pela Diretoria Executiva para com o “NÁUTICO”;

§ 3º – A inadimplência por período igual ou superior a 03 (três) contribuições condominiais e adicionais descritas neste Regimento Interno, perde o sócio o direito a utilização da vaga que retornará imediatamente á lista de adesão, ficando autorizada (Termo expresso em anexo a ser assinado) a Diretoria de Náutica, remover a embarcação da vaga onde se encontra e disponibilizar a mesma para o inadimplente em local destinado para esse fim, sob despesas a serem acrescidas ao débito remanescente do mesmo.

Pág. 47/55

## **SEÇÃO V - ACESSO AO E CIRCULAÇÃO NO PARQUE NÁUTICO**

**Art. 43** – o “Parque Náutico” tem suas finalidades e objetivos supra definidos.

§ 1º – Somente é permitida a entrada de sócios e seus dependentes no “Parque Náutico”, para utilização das suas embarcações mediante requerimento em formulário próprio para colocação ou retirada destas na ou da água, quites com suas obrigações sociais, por estes, seus dependentes e pessoas expressamente por estes convidadas ou autorizadas e mediante prévia identificação na Secretaria do Clube, se terceiros, para fins do contido no preâmbulo desta, dentro do horário de funcionamento estabelecido por este Regimento Interno e em Portarias ou Circulares Internas da Diretoria Executiva;

§ 2º – A entrada e circulação de veículos no “Parque Náutico”, deverá ter por finalidade, objetivo e fins de utilização exclusivamente os preestabelecidos por este Regimento Interno e normas complementares da Diretoria de Náutica, o reboque de embarcações, conduzir pessoas para o embarque e desembarque e de equipamentos e material acessório ou de pesca e pelo tempo exclusivamente necessário ao que se destina;

§ 3º - Será observada a velocidade máxima de 10 (dez) Km por hora;

§ 4º - Concluída finalidade da entrada ou circulação do veículo na forma do parágrafo segundo deste artigo, o veículo deverá ser retirado ou conduzido o mais breve possível para estacionamento fora do Parque Náutico ou deslocado para local

permitido e demarcado pela Diretoria de Náutica, não tendo razão a entrada e permanência, mesmo de veículos de sócios, no “Parque Náutico”, para outras finalidades que não as previstas neste Regimento Interno;

## SECÃO VI - DA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

**Art. 44** – As embarcações somente poderão ser retiradas do hangar ou do local onde estejam guardadas ou estacionadas no “Parque Náutico” para quaisquer fins, pelos funcionários do “Clube Náutico”, para procedimentos de manutenção ou reparos em local pré-determinado pela Diretoria de Náutica, utilização para navegação ou outros fins solicitados pelos seus proprietários;

§ 1º – O “NAUTICO” não se responsabiliza por quaisquer falhas de seus funcionários, que não têm permissão da Diretoria Executiva para outros fins, a não ser a execução de suas funções exclusivamente na prestação de serviços preestabelecidos e auxílio aos sócios, seus dependentes e pessoas autorizadas na movimentação das embarcações dentro dos limites do “Parque Náutico” e sua marina;

Pág. 48/55

§ 2º – No caso específico de entrada de mecânicos ou técnicos, para manutenção ou reparos em embarcações no “Parque Náutico”, estes deverão ser previamente identificados na Secretaria do “Clube Náutico”, segundo normas estabelecidas neste Regimento Interno e complementadas pela Diretorias Administrativa e de Náutica, através do(s) funcionário(s) encarregado(s) da Secretaria e do “Parque Náutico” e dependerão de prévia **autorização do sócio proprietário ou responsável pela embarcação**, que deverá constar da autorização a identificação da embarcação, completa do autorizado conforme documento de identificação, a data e o tempo de serviço a ser prestado, se responsabilizando por quaisquer ocorrências verificadas em razão desta autorização;

§ 3º – Para a colocação de qualquer embarcação guardada ou estacionada no “Parque Náutico” na água ou retirado desta, por meio de utilização das rampas ou não, o procedimento deverá ser feito exclusivamente através de funcionários com o acompanhamento ou não de seus proprietários e ou dependentes e/ou pessoas previamente autorizadas por estes, conforme relação entregue na Secretaria;

§ 4º – Para as operações referidas no parágrafo anterior, deverão ser observadas os procedimentos padronizados e as normas deste Regimento Interno e outras da Diretoria de Náutica, especialmente com preenchimento do formulário “ORDEM PARA MOVIMENTAÇÃO DE EMBARCAÇÕES”, pessoalmente pelo sócio, proprietário das respectivas embarcações ou pessoas expressamente autorizadas por este;



§ 5º – As autorizações referidas acima, EXCETO A RETIRADA DEFINITIVA DA EMBARCAÇÃO, podem ser enviadas através de pedido por fax padrão ou cópia via e-mails, sendo neles perfeitamente identificados o sócio proprietário da embarcação, pessoa por ele autorizada, bem como a finalidade do serviço solicitado e o tempo de duração, com o posterior e imediato preenchimento e encaminhamento do pedido original.

## **SEÇÃO VII - NA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAS NO PARQUE NÁUTICO**

**Art. 45** – Todas as pessoas, sócios ou não que venham utilizar as dependências do “Parque Náutico” para fins de embarque e desembarque em embarcações, deverão obedecer rigorosamente as normas de segurança, esperando fora do “PIER”, próximo deste, em terra, somente se utilizando dele em número correspondente a capacidade da embarcação, já devidamente guarnecidos com salva-vidas de acordo com as exigências da legislação e normas da Marinha;

§ 1º – Para grupo de pessoas (inclusive terceiros, convidados ou não de sócios) que venham a utilizar o “PIER” do “Parque Náutico”, como estabelecido neste Regimento Interno, será necessário que o sócio responsável ou “responsável credenciado”, previamente, solicite autorização das Diretorias de Náutica e Administrativa do “NAUTICO”, por pedido escrito entregue na Secretaria do “Clube Náutico”, ou por meio de fax ou e-mail, com a entrega do original no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes do evento;

**Pág. 49/55**

§ 2º – Na referida solicitação deverá conter a relação nominal completa das pessoas e números de suas respectivas carteiras de identidade, que poderão ser complementadas no momento da apresentação destas na Secretaria do “Clube Náutico”, com data e horários predeterminados ou estimados, em que farão o embarque e o desembarque;

§ 3º – Compete a Diretoria de Náutica, ao seu exclusivo critério, vedar a entrada de uma ou mais pessoas, integrantes do grupo ou convidados de sócios e sugerir à Diretoria Executiva, na forma estatutária, estabelecer uma remuneração por estas permissões, por grupo ou por pessoa;

§ 4º – No dia do evento, todos serão identificados na Secretaria do “Clube Náutico”, aos quais serão fornecidos “crachás” ou identificados por pulseiras, conforme orientação da Diretoria Administrativa, correspondentes a permissão de entrada no “Clube Náutico” para a finalidade do parágrafo anterior;

§ 5º – Estes grupos de pessoas, se não acompanhados pelo sócio ou responsável direto ou credenciar um preposto seu para esse fim, por escrito, no mesmo pedido do parágrafo 1º deste art. 45, para acompanhar e se responsabilizar pelos transeuntes em passagem pelo “Clube Náutico e na direção ou retorno do “Parque Náutico”/“PIER”;

§ 6º – O sócio ou prepostos “responsável credenciado” pelas Diretorias de Náutica e ou Administrativa, deverá(ão) se apresentar a um funcionário designado para conduzir os seus passageiros até o “PIER”, que fará o acompanhamento na ida para o “Parque Náutico”, até que se efetive o embarque e no retorno, desde o desembarque, em horário previamente informado ao citado funcionário, que deverá acompanhar as

supra citadas pessoas, até a saída do “Clube Náutico”, salvo autorização ou sob convite fornecido pela Diretoria Administrativa, para que permaneçam nas instalações de lazer do “Clube Náutico”;

§ 5º – A entrada no “Parque Náutico” do grupo de pessoas, deverá se dar a partir da Portaria 1-A, ao lado da Secretaria entrada principal do “Clube Náutico”, todas num só momento, em direção ao portão de entrada da “Guarda Marinha do Parque Náutico” e até o “PIER”, todas identificadas por “crachá”, que neste caso serão recolhidos no momento do embarque pelo funcionário designado para esse fim, ou através de pulseiras que deverá ser orientado às pessoas que as mantenham conservadas até o retorno, ou ainda em veículo autorizado através do Portão 3, do “Parque Náutico”;

§ 6º – O desembarque se processará, da mesma forma, em sentido inverso, com a devolução do respectivo “crachá”, quando da saída na Portaria-Secretaria do Clube;

§ 7º – Cabe ao Sócio, pelo(s) seu(s) dependente(s), convidado(s) e este e/ou ao “responsável credenciado”, pelo grupo de pessoas que conduzir, a inteira responsabilidade por quaisquer acidentes ou incidentes que por ventura venham ocorrer a estes, convidados ou grupos de pessoas, bem como os danos por ventura causados por estes às dependências do “Clube Náutico”, ou à propriedades de seus sócios, durante a passagem destas até o “PIER” para embarque, ou em retorno deste, no desembarque, cujos danos serão suportados integralmente pelo sócio, no caso de seu(s) convidados e pelo “responsável credenciado” e ou seu preposto, pelo grupo que conduzir, independente do seu ressarcimento pelo causador;

Pág. 50/55

## **SEÇÃO VIII - DOS DIREITOS E INTERESSES DOS SÓCIOS:**

**Art. 46** – A Diretoria Executiva do **NÁUTICO TRÊS MARIAS IATE CLUBE**, relativamente ao sócio solicitante e em especial, no caso de terceiros autorizados a utilizarem o “Parque Náutico”, reserva-se no direito de proceder de acordo com as normas estabelecidas no seu Estatuto, neste Regimento Interno e outras normas complementares expedidas pela Diretoria Executiva e as legais.

§ 1º – No caso de eventual desrespeito às estas normas, punir o sócio na forma do “PAD” deste Regimento Interno, ou impedir novas entradas no “Parque Náutico” e no “Clube Náutico”, do transgressor se terceiro;

§ 2º – Na ocorrência de quaisquer danos que por ventura venham a ser causados a qualquer bem ou equipamento do “Clube Náutico”, de seus sócios ou de terceiros, pelos transeuntes, conforme supra previsto e nomeados no pedido correspondente, agir, inclusive judicialmente, em conjunto com os titulares dos bens danificados, contra o responsável pelo grupo ou diretamente contra o agente do dano, mediante ocorrência interna e ou policial competente;

§ 3º – Não se responsabiliza por quaisquer pertences de sócios dependentes ou terceiros, deixados nas embarcações, especialmente na água, atracadas no “PIER” ou nas proximidades deste, os quais não estejam relacionados e recepcionados sob a guarda autorizada por estas normas ou pela Diretoria.

§ 4º – Não serão prejudicados os direitos e interesses dos sócios que, sempre terão preferência na utilização das instalações do “Parque Náutico” e do “Clube Náutico”, sobre o interesse ou necessidade de convidados ou de terceiros;

§ 5º – Os proprietários das embarcações são os responsáveis pela manutenção em dia do seguro obrigatório exigido pelo Ministério da Marinha, além do seguro suficiente à cobertura da embarcação contra furto, roubo, incêndio, vendaval e danos contra terceiros;

§ 6º – Os seguintes atos, considerados nocivos ao meio ambiente, são proibidos no interior da Náutica:

- a) estacionar embarcações e veículos nas áreas verdes ou sobre jardins;
- b) retirar mudas de plantas dos jardins;
- c) lançar explosivos na água;
- d) lançar na água ou em local não apropriado, material inservível, resíduos, material contaminado ou não, restos de alimentos de qualquer natureza e descarga sanitária;
- e) depositar lixo e óleo queimado fora dos locais indicados;
- f) permitir vazamentos de óleos e combustíveis na água.

§ 7º – Além das restrições impostas nos artigos anteriores deste Regimento Interno, também são proibidos os seguintes atos na área do “Parque Náutico”:

- a) lavar veículos exceto os do “NAUTICO” ou credenciados pela Diretoria de Náutica;
- b) praticar esqui aquático e jet-ski nas áreas da marina e próximo da praia;

**Pág. 51/55**

- c) praticar mergulho esportivo ou nadar próximo ao “Pier” e nas áreas de atracação das embarcações;
- d) fundear ou "apoitar" fora de situações de emergências e em locais não apropriados;
- e) fumar durante situações de abastecimento de combustíveis;
- d) manter a bordo material explosivo, não previsto na dotação de segurança;
- e) utilizar iluminação com chama descoberta ou produzir fogo nos “piers” que possam ocasionar risco de incêndio;
- f) ultrapassar a velocidade de 5(cinco) nós nos deslocamentos dentro da área da marina;
- g) realizar reparo de vulto ou que provoque ruído, poeira ou odor desagradável, enquanto a embarcação estiver atracada ao “pier” ou dentro do “Parque Náutico”;
- h) utilizar aparelhos sonoros com volume alto ou causar ruídos que incomodem os outros usuários;
- i) solicitar que funcionários da Náutica operem embarcações;
- j) promover festas ou reuniões nas quais o comportamento das pessoas exceda as normas de bons costumes e da moral;
- k) promover aglomerações nos “piers” ou manter acúmulo de materiais e acessórios sobre os mesmos, prejudicando a circulação;
- l) realizar obras ou efetuar modificações nas instalações do “parque Náutico”;
- m) deixar de utilizar defensas para evitar danos às embarcações vizinhas.

## CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

**Art. 47** – As eleições, a serem realizadas para o triênio seguinte ao do corrente exercício, serão regidas pela legislação constitucional em vigor, pelo **Estatuto Social do Náutico Três Marias Iate Clube** e pelo presente Regimento Interno, de conformidade com que se segue:

### SEÇÃO I - DO OBJETIVO DAS ELEIÇÕES

**Art. 48** – Eleger em votação simultânea, nos dois endereços do “NÁUTICO”, na Sede Social em Belo Horizonte-MG e no seu “Clube Náutico”, para o triênio seguinte, conforme Edital de convocação a ser publicado, uma das chapas registradas na forma dos Estatutos e deste Regimento Interno, para os cargos eletivos (art. 26 e parágrafos):

- a) 01 (um(a)) Comodoro;
- b) 01 (um(a)) Diretor(a) Vice-Presidente;
- c) 01 (um(a)) 1º Diretor(a) Social; 01 (um(a)) 2º Diretor(a) Social;
- d) 01 (um(a)) 1º Diretor(a) Administrativo; 01 (um(a)) 2º(a) Diretor(a) Administrativo;
- e) 01 (um(a)) Diretor(a) Náutica; 01 (um(a)) 2º(a) Diretor(a) Náutica;
- f) 01 (um(a)) Diretor(a) Financeiro; 01 (um(a)) 2º(a) Diretor(a) Financeiro;

**Pág. 52/55**

- g) 03 (três) membros efetivos para o Conselho Fiscal;
- h) 03 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal;
- i) 20 (vinte) membros efetivos para o Conselho Deliberativo; e
- j) 05 (cinco) membros suplentes para o Conselho Deliberativo.

### SEÇÃO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Art. 49** – O edital de convocação deverá publicado no máximo até 08 (oito) dias antes da data estabelecida para a entrega dos formulários contendo os nomes dos candidatos em suas respectivas Chapas, consecutivos em jornal de grande circulação na Capital-MG, nada impedindo que seja publicado em data bastante anterior;

- a) O edital conterà a data, horário de início e termino e os locais em que se realizarão as eleições;
- b) A partir do último dia de publicação do edital, a partir das 08:00 horas até as 18:00 horas diariamente, será admitido até o 15 (quinze) dias antes do determinado para realização das eleições, prorrogado se finda em dia de feriado ou fim de semana, as inscrições das chapas completas, para as eleições do triênio subsequente;

### SEÇÃO III - DO REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES

**Art. 50** – Independente do estabelecido neste Regimento Interno, será apresentado pela Diretoria Executiva em exercício um Regulamento da Eleições ou Informativo correspondente para o triênio seguinte, que deverá ser submetido a apreciação pelo Conselho Deliberativo, contendo todas as informações aqui previstas e na forma do estabelecido no Estatuto, que conterà, determinará e enfatizará:

- a) Que a realização das eleições será para o triênio seguinte a ser indicado com data, horário, dia da semana e locais;
- b) O horário de início da votação, para que, em primeira convocação somente se realize com, no mínimo 1/5 (um quinto) do quadro social (art. 28 - Estatuto), ou uma hora após em segunda convocação com qualquer número de sócios proprietários em dia com suas obrigações sociais, com termino também determinado por horário preestabelecido no mesmo dia, ou antes em caso de eleição de chapa única por aclamação;
- c) Os locais, sendo o endereço da Sede Social do “NAUTICO”, em Belo Horizonte-MG., na Rua Almirante Alexandrino, 27, conj. 03, bairro Gutierrez e outros, como o caso do “Clube Náutico”, em Três Marias-MG.; na Av. Rodovia do Sol, nº 2.000, com início na Rodovia BR 040, Km 281 mais 300 mts., no bairro Residencial Náutico;

**Pág. 53/55**

- d) Como deve ser feito o registro das chapas, para que em cumprimento dos Estatutos sejam registradas a partir do dia 01 de novembro do ano anterior ao do triênio para o qual serão realizada as eleições até o 15º dia anterior a data da realização das eleições, no horário comercial entre 08:00 horas e 18:00 horas;
- e) O Regulamento das eleições deverá prever um modelo único de formulário para o registro das chapas que somente será procedido através deste formulário, em no mínimo duas vias;
- f) Indicar os locais onde o(s) formulário(s) estarão à disposição dos interessados serão os da Sede Social do “NAUTICO”, em Belo Horizonte-MG., na Rua Almirante Alexandrino, 27, conj. 03, bairro Gutierrez e outros, como o caso do “Clube Náutico”, em Três Marias-MG.; na Av. Rodovia do Sol, nº 2.000, com início na Rodovia BR 040, Km 281 mais 300 mts., no bairro Residencial Náutico;
- g) O Regulamento deverá determinar que a composição das chapas deverão ser compostas e registradas com todos os cargos eletivos preenchidos identificados, por sócios-proprietários (detentores de cotas em seu nome) em dia com as obrigações sociais nos últimos 12 (doze) meses que antecederem as eleições;
- h) Assim como, o Regulamento deverá prever que é obrigatório a assinatura pessoal de todos os candidatos no formulário de inscrição, não sendo permitido por procuração;
- i) E que as chapas serão numeradas por ordem de registro;
- j) Por fim que, as chapas poderão ter (não obrigatório) denominação de fantasia.

## **SEÇÃO IV- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – PRESIDÊNCIAS DAS SEÇÕES:**

**Art. 51** – Serão designados os presidentes e secretários das mesas apuradoras se ocorrer a inscrição de no mínimo duas chapas, pela Diretoria Executiva;

- a) neste caso, cada seção eleitoral comporá a mesa com mais um ou dois auxiliares;
- b) sendo permitida a indicação de até 03 (três) fiscais por chapa, com a respectiva indicação por nº de ordem de inscrição de cada chapa;
- c) cada seção eleitoral procederá a apuração dos votos de sua urna;
- d) a seção de Três Marias-MG., enviará, via fax, o seu resultado, por chapa e pelo total de votos, para a seção de Belo Horizonte-MG.;
- e) a seção de Belo Horizonte-MG., fará a consolidação dos votos, lavrando-se a respectiva ata, com divulgação final dos votos por chapa e no total, no mesmo dia, após o encerramento das votações às 17:00 horas;
- f) em caso de chapa única, esta será eleita por aclamação (art. 51, inc. VIII) com encerramento em seguida da Assembléia e assinatura do Livro de presença dos sócios.

Pág. 54/55

## **SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS – DO DIREITO AO VOTO**

**Art. 52** – Somente poderá votar e ser votado, os sócios-proprietários, (em cujo nome está registrada a cota), maior de 21 anos ou emancipado, quites com suas obrigações sociais;

- a) os sócios-proprietários eleitores, deverão apresentar cédula de identidade ou carteira de sócio e o comprovante de pagamento do condomínio e de todas as outras obrigações sociais e “taxas extras ou de uso” em dia para poderem votar, os para serem votados durante todo o período dos 12 (doze) meses que antecederem as eleições;
- b) não será permitida a votação por procuração, salvo se o sócio-proprietário for pessoa jurídica (art. 51, inc. V) na forma do instrumento societário desta;
- c) não será permitida a votação por dependentes ou das demais categorias de sócios contribuintes, ascendentes ou descendentes, que não têm direito a voto;

## **SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS ELEIÇÕES**

**Art. 53** – A posse do Conselho Deliberativo se dará na data das eleições ou na data em que der posse à Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, através do Presidente do Conselho Deliberativo também eleito e indicado pelos seus pares, em

data em ato ou reunião anterior ou conjunta, para início do mandato em 01 de janeiro do ano seguinte ao das eleições ou seja no primeiro dia do ano do triênio para o qual foram eleitos, em horário a ser estabelecido com os eleitos;

§ 1º – Os casos omissos no Regulamento das eleições serão deliberados pela Diretoria Executiva e os membros presentes do Conselho Deliberativo em exercício, com qualquer número;

§ 2º – A Diretoria Executiva em exercício prestará contas para aprovação pela Assembléia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim na forma estabelecida pelos Estatutos sociais do Náutico Três Marias Iate Clube.

## **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 54** – Este Regimento Interno consolidado mantém em vigor todas as normas escritas ou de conhecimento geral e praticadas costumeiramente, que se aplicam sem solução de continuidade e será submetido à ratificação pelo Conselho Deliberativo, sendo sua divulgação realizada pelos meios normais de comunicação interna comumente adotados pelo Náutico Três Marias Iate Clube, revogando quaisquer disposições em contrário, até então vigentes.

55/55

§ 1º – Não é permitido aos freqüentadores entrarem nas dependências do Clube com armas de fogo de quaisquer espécies inclusive espingardas de pressão, animais ou aves;

§ 2º – Não será permitida atividade paralela alheia aos interesses do Clube, assim considerada de nível comercial, cultural, esportiva e educacional, nesta, incluída a denominada “personal trainer”;

§ 3º – São vedadas discussões político-partidárias e religiosas, bem assim qualquer tipo de discriminação de raça, credo ou religião;

§ 4º – O presente Regimento será revisto a cada doze (12) meses a contar da sua divulgação, podendo ser antecipada tal revisão no caso de eventual alteração do Estatuto ou de fato que o justifique no entendimento de um mias dos Órgãos da Associação, objetivando adaptar, adequar ou atualizar à realidade da época;

§ 5º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” do Conselho Deliberativo, sendo as decisões noticiadas através de resoluções, portarias, instruções normativas, avisos ou regulamentos específicos;

§ 7º – Destaca-se (art. 14, “d” - Estatuto) que, após o sexto mês de inadimplência o sócio perderá automaticamente o título de sócio proprietário e conseqüentemente o seu título será revertido para o patrimônio do “NAUTICO”, sem direito a quaisquer reembolso por importâncias pagas ou doadas à Associação, bem como, não quitando

quaisquer débitos anteriores, estes sendo passíveis de imediata cobrança ou execução á critério da Diretoria Executiva.

**E QUE DEUS SEJA SEMPRE LOUVADO!!!**

p/DIRETORIA EXECUTIVA  
Comodoro

p/CONSELHO DELIBERATIVO  
Presidente